



# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4747—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	28
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>29</b>
PRESIDÊNCIA .....	29
DIRETORIA GERAL.....	33
DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	35
ESMAT .....	36

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006906-22.2013.8.27.2722/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: LUCIANO DE OLIVEIRA MINSEN (RÉU)

ADVOGADO: ÍTALO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/PE 39737

APELADOS: AMADEU ALFAIA DOS SANTOS JUNIOR (RÉU) E DISTR. DE PROD. HOSPITALAR BRASIL CENTRAL LTDA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. DEMORA NA CITAÇÃO DO EXECUTADO. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR CULPA DO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DO DECRETO DE PRESCRIÇÃO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. - Ajuizada a execução fiscal antes do advento da Lei Complementar no 118, de 2005, deverá ser considerado como marco de interrupção da prescrição a citação pessoal do devedor. - Proposta a execução fiscal (24/11/2004) no prazo fixado para o seu exercício (ICMS - CDA Nº A-573/04) a morosidade da justiça para determinar a citação do executado (Carta Precatória expedido somente em 05/11/2013 e devolvida cumprida em 23/11/2017) não pode resultar na extinção do crédito tributário pela ocorrência do instituto da prescrição. (Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). - Recurso conhecido e provido para o fim de desconstituir a sentença, afastando-se a incidência da prescrição e determinando o retorno dos autos à instância originária para regular prosseguimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 5ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença vergastada e determinar o retorno dos autos à instância de origem para o prosseguimento da Ação de Execução Fiscal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008320-33.2019.8.27.2722/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: ANTUSIA DE CASTRO SILVA (AUTOR)

ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO 4372 E DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA – OAB/TO 4954

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE DIFERENÇAS NO SALDO DA CONTA VINCULADA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU (BANCO DO BRASIL S/A). MERO ADMINISTRADOR DA CONTA VINCULADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei Complementar nº 08/1970, instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, cujo fundo é composto por contribuição da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil. 2. In casu, não obstante a parte autora defenda que a matéria versada na origem se relacione a eventuais saques indevidos em sua conta vinculada ao PASEP, o que realmente atrairia a legitimidade do requerido, em verdade, pretende a parte é a aplicação de atualização monetária que entende devida, tanto que apresentou planilha de cálculo unilateral com índices de correção monetária e juros próprios. 3. Com as alterações realizadas pela Lei Complementar nº 26/1975 e para as contas criadas após 30/06/1976, no que se enquadra a parte autora, foi estabelecido um Conselho Diretor do PIS-PASEP com competência para calcular a atualização monetária e os juros sobre o saldo credor das contas individuais (art. 7º do Decreto 4.751/03). 4. Diante da nova disposição normativa, resta claro que não compete ao Banco do Brasil escolher e aplicar a melhor forma de atualização das contas dos participantes, mas sim ao Conselho Diretor que pertence à União, como se extrai dos arts. 8º e 10 do Decreto 4.751/03. Precedentes do STJ. 5. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo-se a sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva do réu/Banco do Brasil S/A e extinguiu o feito sem resolução de mérito (art. 485, inciso VI, do CPC), nos termos do voto do(a) relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Moura Filho. Divergência inaugurada pelo Desembargador Eurípedes Lamounier em seu voto vencido, em conhecer do recurso manejado e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de afastar a ilegitimidade passiva do Banco do Brasil. O Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas votou acompanhando a divergência. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 14 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033013-02.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032978-42.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: JUSTINIANA PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, nos termos do Art. 932, III do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência a Desembargadora Angela Prudente, a qual refluíu de seu posicionamento anteriormente adotado e o Desembargador Ronaldo Eurípedes. O Desembargador Moura Filho e do Desembargador Marco Villas Boas votaram acompanhando o voto inicial da relatora. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017689-69.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CORRÊA

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3138

AGRAVADOS: LEANDRO ELOY MARTINS E ATIBAIA LEILAO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SITE DE LEILÕES DE AUTOMÓVEL. BEM ARREMATADO E NÃO ENTREGUE. BLOQUEIO DE VALORES. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. RECURSO PROVIDO. Verificando-se ainda persistirem os indícios de que a parte agravada aparentemente não conduz com lisura a atividade mercantil à qual se dedica, uma vez que até o momento, mais de 7 (sete) meses após a realização do negócio jurídico, sem a entrega do bem arrematado, bem como em razão da constatação de que outros arrematantes tiveram os valores

pagos sacados pelo preposto da empresa, mesmo com a pendência de bloqueios judiciais anteriormente concedidos, reputa-se imprescindível o deferimento do pedido urgente formulado, uma vez que devidamente constada a presença da verossimilhança do direito vindicado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de reformar a decisão liminar do juízo a quo, para determinar o bloqueio, via bacenjud, na conta bancária de titularidade do segundo requerido, LEANDRO ELOY MARTINS, da importância de R\$ 64.995,00 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais) e decorrente transferência para conta judicial até o julgamento de mérito do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2020.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA**  
**Comunicados**  
**CONVOCAÇÃO PARA A 7ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTOS**

Em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 7-PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18/3/2020, publicada no Diário da Justiça nº 4699, página 54, de 18/3/2020, CONVOCO a **7ª Sessão Virtual de Julgamentos da 1ª Câmara Criminal** do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para **iniciar-se no dia 23/6/2020, às 14h e com término no dia 30/6/2020, às 14h** cuja pauta será publicada no Diário da Justiça no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão virtual de julgamento. O julgamento na sessão virtual ocorrerá seguindo a Resolução nº 7/2020 –PRESIDÊNCIA/ASPRE que, dentre outros, prevê que não serão incluídos na sessão virtual, ou dele serão excluídos, os processos que tiverem pedido de sustentação oral, bem como aqueles em que houver solicitação de julgamento presencial, formulada pelos advogados, com procuração nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, para acompanhamento presencial do julgamento.

Publique-se.

Registre-se.

Palmas/TO, 5 de junho de 2020.

Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**  
 Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

**Pautas**  
**PAUTA VIRTUAL 10/2020**

Em conformidade com o art. 3º, da Resolução nº 7 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18 de março de 2020, Serão julgados pela **2ª CÂMARA CRIMINAL** do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na **10ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO**, a qual iniciar-se-á às **14:00** do dia **23/06/2020** e, com término no dia **30/06/2020**, às 14:00, os processos abaixo relacionados, podendo, entretanto, nessa Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas. Ficam os senhores advogados e as partes intimados da presente sessão virtual, bem como, para requerem em até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início da sessão virtual, nos termos do art. 5º, I, II, III, da presente Resolução em tela. Os processos que contenham estes pedidos, serão **RETIRADOS DE PAUTA**, para serem inclusos em sessões futuras com julgamento presencial.

**01 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0003978-11.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 PACIENTE : **RENATO CAVALCANTE PARRIÃO**  
 ADVOGADO : MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO4439)  
 IMPETRADO : **JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**02 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006446-45.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 PACIENTE : **JEFFERSON MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA**  
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
 IMPETRADO : **JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**03 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012386-41.2018.8.27.2706/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 APELANTE : **WISDEGLAN LOPES DE ARAUJO (RÉU)**  
 ADVOGADO : **KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO (OAB TO6052A)**

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : **JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.**  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**04 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006711-47.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA** : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**PACIENTE** : **VANDO MACHADO PEREIRA**  
**ADVOGADO** : **MANOEL DIEGO CHAVES OLIVEIRA QUINTA (OAB TO7304B)**  
**IMPETRADO** : **JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE FILADÉLFIA**  
**INTERESSADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**05 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036738-96.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA** : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**APELANTE** : **VALDEIR NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**DEF.PÚBLICO** : **ADRIANA CAMILO DOS SANTOS**  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUIZO SENTENCIANTE** : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI**  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**06 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005603-80.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA** : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**PACIENTE** : **ROBERTO SANCHES DE OLIVEIRA**  
**DEF.PÚBLICO** : **VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)**  
**IMPETRADO** : **JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA**  
**INTERESSADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**07 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006460-29.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA** : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**PACIENTE** : **FLORISMAR RIBEIRO DE CASTRO**  
**ADVOGADO** : **FABRICIO DA FONSECA FERREIRA (OAB DF53327)**  
**IMPETRADO** : **JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ALMAS**  
**INTERESSADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**08 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006414-40.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA** : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**PACIENTE** : **JOHAB NUNES MONTEL**  
**ADVOGADO** : **AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)**  
**IMPETRADO** : **JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA**  
**INTERESSADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**09 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031835-18.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA** : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**REVISORA** : **DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**  
**APELANTE** : **ROSUILMA CARNEIRO ROSAL**  
**ADVOGADO** : **DANILO BEZERRA DE CASTRO (OAB TO4781)**  
**ADVOGADO** : **ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (OAB TO69)**  
**ADVOGADO** : **JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS (OAB TO1634)**  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUIZO SENTENCIANTE** : **JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE CRISTALÂNDIA**  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**10 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001370-35.2019.8.27.2713/TO**

**RELATORA** : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**REVISORA** : **DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**  
**APELANTE** : **JEAN MARCOS ALVES DOS SANTOS (RÉU)**

DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS.  
**COLEGIADO :2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**11 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001391-74.2016.8.27.2726/TO SEGREDO DE JUSTIÇA**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE : A. R. B. S.**  
 ADVOGADO : JACKSON MACEDO DE BRITO (OAB TO2934)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 ADVOGADO : GIANLUCA DEL DUQUE DE PAULA E SILVA  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA .  
**COLEGIADO :2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**12 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000591-24.2016.8.27.2701/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE : WESLEY AGUIAR DE SOUSA**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ALMAS.  
**COLEGIADO :2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**13 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000681-85.2019.8.27.2714/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE : JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE COLMÉIA .  
**COLEGIADO :2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**14 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009190-63.2018.8.27.2706/TO SEGREDO DE JUSTIÇA**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE : A. R. B. S.**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR).**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA .  
**COLEGIADO :2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**15 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007338-46.2019.8.27.2713/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE : PAULO HENRIQUE CORREIA DOS SANTOS (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELANTE : LUCAS FRANCISCO VERAS DA SILVA (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS.  
**COLEGIADO :2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**16 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006705-35.2019.8.27.2713/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE : DHIEGO GUILHERME DA SILVA (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELANTE : ELENILSON FERREIRA DOS SANTOS (RÉU)**

DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**17 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000956-47.2019.8.27.2742/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE** : **MARCIANO DE SOUSA SANTOS (RÉU)**  
 ADVOGADO : BRENDA SOARES DE CARVALHO (OAB TO8856)  
 ADVOGADO : ALEANDRO SILVA DOS SANTOS (OAB TO8779)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE XAMBIOÁ.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**18 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002106-52.2020.8.27.2702/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE** : **LUCAS LIMA OLIVEIRA (RÉU)**  
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR (OAB TO4432)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ALVORADA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**19 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036748-43.2019.8.27.0000/TO-SEGREDO DE JUSITÇA**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE** : **F. D. S. J.**  
 ADVOGADO : RAPHAEL FERREIRA PEREIRA (OAB TO6554)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E  
 CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**20 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5036233-25.2012.8.27.2729/TO-SEGREDO DE JUSITÇA**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
 REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**APELANTE** : **W. S. C.**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE  
 PALMAS  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022365-95.2016.8.27.2706/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
 REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
**APELADO** : **NELCY CARNEIRO DOS SANTOS VEIGA (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL EXECUÇÕES PENAS DE ARAGUAÍNA.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**22 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011634-55.2017.8.27.2722/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
 REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**APELANTE** : **ANTONIO LUIZ BARCELOS (RÉU)**  
 ADVOGADO : TIAGO SOUSA MENDES (OAB TO4058)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000112-26.2019.8.27.2701/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
 REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**APELANTE : JEOVANE FERREIRA DOS SANTOS (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELANTE : RICARDO CUNHA DOS SANTOS (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ALMAS  
**COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001727-65.2018.8.27.2740/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**APELANTE : EDIMÁRIO MOREIRA DA SILVA (RÉU)**  
 ADVOGADO : DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB TO6393)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**25 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0007325-52.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 AGRAVADO : MARCOS ANTONIO MARANHÃO  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**26 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005366-46.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**RECORRENTE : CARLITO VIEIRA DA LUZ**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**27 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008026-85.2018.8.27.2731/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**APELANTE : ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO  
**COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**28 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001506-24.2014.8.27.2740/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**APELANTE : ALDIMAR ALVES DA SILVA (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS .  
**COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021864-09.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**APELANTE : MAQUES SUEL VALADARES DE MENEZES**  
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR (OAB TO4432)  
**APELADO : WEXLEY RODRIGUES DE ALMEIDA**  
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : TACIANA ALVES MENEZES**

ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR (OAB TO4432)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**APELADO : MAQUES SUEL VALADARES DE MENEZES**  
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR (OAB TO4432)  
**APELADO : CLEONITA PEREIRA VALADARES**  
 ADVOGADO : GRASIELA DA SILVA SUARTE DE PAULA (OAB TO6171)  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PEIXE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**30 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026768-72.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**APELANTE : WILLIAS CARDOSO TEIXEIRA**  
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL EXECUÇÕES PENAS DE PALMAS.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### **Intimações aos advogados**

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0023317-73.2018.827.0000**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**AGRAVANTE** : ESTADO DO TOCANTINS.

**PROC.GERAL** : NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017

**RECORRIDO** : GUIDO CAMILO RIBEIRO

**ADVOGADO** : HELIDA FREITAS CARVALHO – OAB/GO 51.553

**RELATOR** : Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**– Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **HELIDA FREITAS CARVALHO – OAB/GO 51.553**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações são realizadas exclusivamente por aquele sistema processual;

**INTIMAÇÃO:** Fica devidamente **INTIMADA** a parte Agravada a apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, a competente contraminuta, em face do Agravo em Recurso Especial interposto (evento 106). **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, **02 de junho de 2020**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 DIAS**

**Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Nº 0000399-83.2019.8.27.2702**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: GABRIEL HENRIQUE ROSA DA SILVA

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do acusado: **GABRIEL HENRIQUE ROSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Alvorada-TO, nascido aos 20/09/1997, filho de Lucélia Rosa da Silva e Sinval Ferreira dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido do teor da sentença condenatória proferida no feito em referência, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “ (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, para o fim de: 1. CONDENAR o réu GABRIEL HENRIQUE ROSA DA SILVA, pela prática dos crimes descritos nos artigos 28 e 33, §3º ambos da Lei 11.343/06). Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA com relação ao crime descrito no art. 28 da Lei 11.343/06. Conforme exposto na fundamentação, concluindo pela criminalização do uso de droga (art. 28, Lei 11.340/2006) passo aos aspectos importantes sobre a penalização da conduta. Ressalte-se que o próprio art. 28 indica que quem cometer uma das condutas descritas no caput do artigo "será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo". Portanto, sinaliza o legislador, novamente, ao indicar que se trata de "penas", a sua intenção em manter a conduta criminalizada. Assim sendo, não há como adotar no caso a

dosimetria tradicional, estampada nos artigos 59 e 68, do Código Penal. Partindo destas premissas, considerando o baixo grau de reprobabilidade da conduta e as circunstâncias dos fatos e, ainda, não restar demonstrado que o acusado é usuário reincidente de substâncias entorpecentes, aplico a pena de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 28, inciso I, da Lei 11.343/2006. Após o trânsito em julgado, deverá ser designada audiência admonitória, para advertência sobre os efeitos das drogas. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA com relação ao crime descrito no art. 33, §3º, DA LEI 11.343/06. 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: CULPABILIDADE: normal à espécie – circunstância judicial favorável ao agente; ANTECEDENTES: o acusado não dispõe de maus antecedentes – circunstância judicial favorável ao agente; CONDUTA SOCIAL: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – circunstância favorável ao agente; PERSONALIDADE DO AGENTE: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – circunstância favorável ao agente; MOTIVOS: são comuns à espécie – circunstância favorável ao agente; CIRCUNSTÂNCIAS: as circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar – circunstância judicial favorável ao agente; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências – circunstância favorável ao agente; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: a vítima em nada contribuiu para a prática delituosa – circunstância favorável ao agente; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, sendo em sua totalidade favoráveis ao réu GABRIEL HENRIQUE ROSA DA SILVA, fixo a pena-base no mínimo legal, em 6 (seis) meses de detenção e 700 (setecentos) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. 2. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes no caso concreto. 3. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Sendo assim, torno à PENA DEFINITIVA em 6 (meses) de detenção, e 700 (setecentos) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA: Assim, considerando as disposições previstas no art. 33, §2º, “c”, do Código Penal e, considerando as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, o acusado deverá cumprir a pena que lhe foi aplicada inicialmente em regime aberto. DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP): No caso concreto, vislumbra-se ser plenamente possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, caput e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso o réu preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: 1) a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é inferior a quatro anos e o crime pelo qual foi condenado não foi cometido mediante violência ou grave ameaça (art. 44, I); 2) o réu não é reincidente em crime doloso (art. 44, II); 3) as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis em sua totalidade (art. 44, III). Dessa forma, considerando que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é inferior a 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2º (segunda parte), substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direito, qual seja, uma de prestação de serviços comunitários (art. 43, IV, CP). 1. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, e 46, CP): o réu deverá prestar serviços à comunidade, em um órgão da administração pública ou em outros estabelecimentos definidos pelo juízo da execução, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada, ficando a cargo do órgão para onde for designado estabelecer o horário em que se dará a prestação do serviço comunitário. DA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR: Por fim, atento às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis, em sua totalidade, ao agente, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, mormente porque estão ausentes os fundamentos (*periculum libertatis*) para decretação da prisão preventiva e, ainda, considerando a pena aplicada ao caso concreto. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS: Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do acusado, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP[1]. Condeno por fim, o acusado ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Transitada em julgado a sentença: 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral[2], c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3. Promova-se a extração das cartas de guia de execução definitiva, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais – LEP). 4. Intime-se o réu condenado para o recolhimento das custas processuais, na forma da Lei, bem como o pagamento da multa cominada na sentença condenatória. Antes, contudo, à

Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. 5. Venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória, quanto aos termos do regime de cumprimento de pena estabelecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Alvorada, LOCAL E DATA: Alvorada 24 de março de 2020. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito. Alvorada, 03 de junho de 2020. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a Divórcio Litigioso de nº. **0021253-23.2018.8.27.2706**, proposta por **DHIONEL SILVA CAMPOS** em face de **ADRIANA COELHO DE MATOS SILVA CAMPOS**, sendo o presente Edital para dar conhecimento acerca da r. sentença proferida em 29 de julho de 2019, inserida no evento 33, com parte dispositiva transcrita a seguir transcrita: "...POSTO ISSO, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal e na forma do art. 487, inc. III, "a", do CPC, homologo o reconhecimento da procedência do pedido .a. DECRETO, por sentença, o divórcio do casal litigante, que se regerá nos termos da proposta inicial, DECLARANDO dissolvido o vínculo matrimonial. b. CONCEDO a GUARDA unilateral do menor DHIONEL FILHO COELHO CAMPOS para o autor. c. FIXO o direito de VISITA da genitora nos seguintes termos (ressalvado o direito de ambos os pais de, se de comum acordo, o alterarem): a requerida ter o filho consigo durante as férias escolares .Como forma se facilitar o cumprimento do acordo, estendo a parte requerida os benefícios da gratuidade judiciária, ressalvado o disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, devendo cada parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados nos termos do art. 90, § 2º do CPC/2015.Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil, inclusive no que tange ao nome conjugal, ressalte-se que a cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, ADRIANA COELHO DE MATOSSILVA, bem como carta de sentença e tudo que for necessário para o cumprimento desta sentença, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, dê-se a devida baixa. Araguaína-TO, data e horário constantes da movimentação processual. FABIANO RIBEIRO Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo, Servidor(a) do Judiciário, com matrícula de nº. 26759 digitei e subscrevi. Araguaína-TO, 31 de Março de 2020.Fabiano Ribeiro- Juiz de Direito."

### **2ª vara criminal execuções penais**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0011868-85.2017.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **JOSE GILBERTO GARCIA JUNIOR**, brasileiro, união estável, desempregado, natural de Xinguara/PA, nascido aos 11/06/87, filho de Jose Gilberto Garcia e de Maria Jucelina Garcia, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções **artigo 155, 1º e 4º, I e IV do CPB**, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)Araguaína/TO, 05 de junho de 2020, às 08h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**"

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0010561-62.2018.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **MANOEL DE JESUS LIBANIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Aragominas-TO, nascido aos 08/12/83, filho de Raimundo Viana da Silva e de Terezinha Libanio dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo

legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções **artigo 14, caput da Lei 10.826/03**, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 05 de junho de 2020, às 08h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0009807-86.2019.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **EVANDRO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, entregador de marmitex, nascido aos 15/01/99, natureza de Araguaína-TO, filho de Antonio Jose Rodrigues e Suelene Silva Montes, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções **artigo 155, 4º, IV c/c artigo 20, caput, ambos do CP**, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 05 de junho de 2020, às 08h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0009807-86.2019.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **JHON LUCAS DE LIMA BREJENSKI**, brasileiro,convivente em união estável, armador, nascido aos 01/06/97, natural de Governador Valadares-MG, filho de Francisco do Carmo Brejenski e Maria de Fatima Pereira de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções **artigo 155, 4º, IV c/c artigo 20, caput, ambos do CP**, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 05 de junho de 2020, às 08h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

## **GURUPI**

### **1ª vara da fazenda e registros públicos**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0007135-57.2019.8.27.2722 por Fundação UNIRG em desfavor **NAIANY SOUZA DE ARAUJO**, sendo o presente para CITAR o requerido **NAIANY SOUZA DE ARAUJO**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **05874895108** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de Junho de 2020. Pâmela Soares Pereira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou

conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0007650-68.2014.8.27.2722 por Fundação UNIRG em desfavor MIRELA DA SILVA RODRIGUES, sendo o presente para CITAR o requerido **MIRELA DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **786.099.252-34** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de Junho de 2020. Pâmela Soares Pereira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0012225-46.2019.8.27.2722 por Fundação UNIRG em desfavor JAIRO NUNES DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o requerido **JAIRO NUNES DE SOUSA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **737.336.951-00** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de Junho de 2020. Pâmela Soares Pereira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0012653-62.2018.8.27.2722 por Fundação UNIRG em desfavor LUANA NASCIMENTO SOUSA, sendo o presente para CITAR o requerido **LUANA NASCIMENTO SOUSA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **029.342.201-09** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de Junho de 2020. Pâmela Soares Pereira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0023339-21.2015.8.27.2722 por Fundação UNIRG em desfavor WESLEY PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido **WESLEY PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **97392766104** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de Junho de 2020. Pâmela Soares Pereira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 5000141-74.2009.8.27.2722 por Fundação UNIRG em desfavor JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o requerido **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **33345066149** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no

importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de Junho de 2020. Pâmela Soares Pereira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 5000460-76.2008.8.27.2722 por Fundação UNIRG em desfavor ANDRÉIA SOUSA DA SILVA CORREIA, sendo o presente para CITAR o requerido **ANDRÉIA SOUSA DA SILVA CORREIA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **00886992184** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de Junho de 2020. Pâmela Soares Pereira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 5000692-54.2009.8.27.2722 por Fundação UNIRG em desfavor CLEIDION RODRIGUES DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido **CLEIDION RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **89955137134** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de Junho de 2020. Pâmela Soares Pereira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 5001064-32.2011.8.27.2722 por Fundação UNIRG em desfavor MAYLON GLEDSON MACIEL DOS REIS SOUZA, sendo o presente para CITAR o requerido **MAYLON GLEDSON MACIEL DOS REIS SOUZA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **01083225138** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de Junho de 2020. Pâmela Soares Pereira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

CITANDO: MARIA DE FÁTIMA DALMASIO BORSOI, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Imissão na Posse que lhe é proposta por MURIEL JOSE MILANEIS, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: MURIEL JOSE MILANEIS. REQUERIDO: TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME (TMK NET), MARIA DE FÁTIMA DALMASIO BORSOI e KLEBER MOREIRA DO NASCIMENTO AÇÃO: Imissão na Posse. Processo: nº 0002851-40.2018.8.27.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO. Eu , técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES.

## MIRACEMA

### 1ª vara cível

#### Editais de citações com prazo de 30 dias

##### EDITAL DE CITAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº0001989-02.2014.8.27.2725 Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura como requerente: FABIO ALEXANDRE CARNEIRO e requerido: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA LIMA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA LIMA, CPF: 251.588.051-72, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Cite-se via edital com o prazo de 30 dias. Nomeio Curadora Especial a Ilustre Defensora Pública desta Comarca, após o prazo do edital, dê-se vistas dos autos a mesma para que se manifeste no prazo legal. Defiro o pedido do evento 89. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de abril de 2020" e, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 14 de Maio de 2020. Eu, Marinalva Tavares Campos dos Santos, o digitei.

## PALMAS

### 1ª vara criminal

#### Editais de citações com prazo de 15 dias

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0022064-40.2020.8.27.2729 - AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS e OUTROS (3)

**FINALIDADE:** O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, respondendo pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS** (Brasileiro, nascido aos 24/03/1998, em Almas/TO, inscrito no CPF n. 067.538.511-35 e RG n. 1351158 SESP-Polícia Civil, filho de Eliana Joaquim dos Santos, **atualmente em local incerto e não sabido**), nos autos da AÇÃO PENAL nº 0022064-40.2020.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelos representantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, I, da CF/88 e art. 24 do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente D E N Ú N C I A em desfavor de: 1 - MAXSUEL DA SILVA SANTOS, vulgo "Palhacim", brasileiro, solteiro, nascido aos 29/11/98 em Augustinópolis-TO, inscrito no CPF n. 063.337.631-01, RG nº 1.153.046, filho de Rozilene da Silva Santos, residente na Chácara 06, n. 0, Lt. 08, Setor Vista Alegre, Palmas-TO ou na Quadra 1206 Sul, Al. 24, Lt. 56; 2 - HELYSMAR GOMES RAMALHO, vulgo "Quebra Ossos", brasileiro, filho de Maria do Carmo Ramalho, CPF n. 038280561-53, nascido aos 102/12/86, Rua José Hermano, n. 21, Jardim Serrano, Natividade-TO, podendo ser encontrado na Fazenda Toca da Raposa, fone: 063-98470-7767; atualmente em local incerto e não sabido; 3 - PAULO HENRIQUE SILVA COSTA, vulgo "Bafo", brasileiro, filho de Maria Ivanete Belém da Silva, inscrito no CPF n. 031.570.581-77, nascido aos 12/03/1994, Quadra 1204 Sul, Alameda 12, Lote 11, casa 01; 4 - REGIVALDO ARAÚJO NERES ("VEIM"), brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 07/06/1997 em Rio Sono-TO, filho de Reginaldo Neres da Rocha e Maria Raimunda Araújo dos Santos, residente na Fazenda São João, Rio Sono, inscrito no CPF nº 082.736.731-70; 5 - VANDO ILSON FERREIRA ROCHA, vulgo "Frajola", brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 26/11/94 em Rio Sono-TO, filho de Zumira Costa Ferreira, inscrito no CPF nº 048.322.491-00, residente e domiciliado na Avenida Domerville Bezerra, s/n, Centro, Rio Sono-TO; 6 - RAIMUNDO BATISTA NUNES NETO, vulgo "Beijola", brasileiro, nascido aos 17/04/1999, filho de Ana Meire Batista Cabral, CPF n. 704344871-98, 7 - EDINALDO ARAÚJO NERES, brasileiro, nascido aos 14/10/1998, filho de Maria Raimunda Araújo dos Santos, inscrito no CPF 004.347.331-48, residente na Fazenda São João, Rio Sono-TO; 8 - JAILSON RIBEIRO BARBOSA DA SILVA, vulgo "Cara de Lata" ou "Coruja", filho de Maria Cleide Barbosa da Silva, nascido aos 14/03/1995, inscrito no CPF n. 052.744.421-96, residente na Rua 07, sn, Novo Horizonte, Rio Sono-TO; 9 - VICENTINO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 30/08/81 em Araguaína-TO, filho de Carmosina Ribeiro da Silva, atualmente preso no Barra da Grota-TO; 10 - MARCEL FONSECA BARBOSA, vulgo "4B" ou "MK", filho de Maria José Fonseca Barbosa, CPF n. 68531850215, nascido aos 28/07/1980, residente na Avenida Ceará, n. 3177, Abaetetuba-PA; 11 - ANDRÉ NUNES RODRIGUES DA SILVA, vulgo "Seu Dedê", brasileiro, nascido aos 06/08/1990, filho de Francisca Rodrigues Nunes, CPF n. 040.254.051-48, residente na Rua das Macieiras, n. 625, Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido; 12 - PAULO FERNANDO MADEIRA, brasileiro, união estável, nascido aos 08 de fevereiro de 1984, natural de São Luís -MA, portador do RG nº 738.446 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 002.145.451-56, filho de Maria das Dores Madeira, residente à Rua 24, Qd. 58, Lote 17, Aurenly III, Palmas -TO, 13 - REGINALDO NERES DA ROCHA, brasileiro, casado, nascido aos 13/10/1958, filho de Ariolinda Neres da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 323.805.341-87, residente e domiciliado na Fazenda São João, Rio Sono/TO, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Palmas - TO, 14 - ITALLO HENRIQUE SANTOS DA SILVA, brasileiro, nascido aos 01/04/1997, filho de Rosimar Aurora dos Santos e Luiz Francisco da Silva Filho, portador da Carteira de Identidade nº 1.209.856, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no

CPF sob o nº 065.141.101-77, residente e domiciliado na Rua Alfredo Nasser, nº 882, Bairro São João, Araguaína/TO, atualmente recolhido na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, em Araguaína-TO; 15 - JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES, vulgo “Arcanjo”, brasileiro, inscrito no CPF n. 033.355.331-43, filho de Marinez Eduardo das Flores e Francisco Batista Luz, nascido aos 05/05/1990 em Guarai/- TO; residente na Rua 25, Bairro Nova Fronteira, Gurupi-TO, em frente a Igreja Assembleia de Deus; 16 - DYESLEY SALES SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/07/1999 em Conceição do Tocantins-TO, inscrito no CPF n. 086413641-29, filho de Elizangela dos Santos, residente na Rua 7, Jardim Guanabara, Gurupi-TO; 17 - WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, filho de Eliana Joaquim dos Santos, nascido aos 24/03/1998 em Almas-TO, inscrito no CPF n. 067.538.511-35 e RG n. 1351158 SESP-Polícia Civil, residente na Rua 5, Quadra 35, Lote 02, casa 01, Bairro Aurenly IV, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido; 18 - WERIKY DIAS DA SILVA, vulgo “Boca de Lata”, brasileiro, convivente, nascido aos 07/10/1994 em Araguaína-TO, filho de Maria de Lourdes Dias da Silva, inscrito no CPF n. 056.103.511-38, atualmente recolhido no presídio Barra da Grota, Araguaína-TO; 19 - ROSIRTK MARTY GLÓRIA MORAES, vulgo “Rochedo”, brasileiro, filho de Anaides Martins Glória, nascido aos 12/09/1996, inscrito no CPF n. 066.107.861-27, residente na Rua 03, Qd. 15, Lt. 15, Setor Irmã Dulce, Palmas-TO, 20 - RAILANE SOUSA LEITE, brasileira, solteira, nascida aos 09/11/97, filha de Delmiro Gomes Leite e Elizete Conceição Sousa Leite, residente na Rua 05, Quadra 35, Lt. 2, casa 01, Bairro Aurenly IV, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido; 21 - RITA DE CASSIA FERREIRA ARAUJO DA SILVA ROCHA, vulgo “Tempestade”, brasileira, filha de Denilza Araújo da Silva, CPF n. 023.079.371-10, nascida aos 27/05/1985, Aurenly II, na Rua 23, qd. 66, Lt. 02, Marly Camargo, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido; 22 - HEBERT GOMES DA SILVA, vulgo “Ed Tempestade”, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 049.558.591-27, nascido aos 17/10/95 em Goiânia-GO, residente na Rua Salvador, QNW, Lote 05, Aurenly I, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido. 23 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO, vulgo “Cara de Peixe”, brasileiro, nascido aos 03/06/96, inscrito no CPF n. 057.085.781-30, filho de Creusani Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido; 24 - WARKTTON DE OLIVEIRA RODRIGUES, vulgo “Neném”, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/08/1990, inscrito no CPF nº 029.896.472-44, filho de Dirce de Oliveira Rodrigues e Antônio José Rodrigues Batista, residente na Rua Floresta, 72, Casa popular, Redenção/PA, atualmente em local incerto e não sabido;

imputando-lhes a prática dos atos delituosos a seguir descritos: CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS QUE ENSEJARAM AS CONDUTAS CRIMINOSAS: Em junho de 2018, após confronto com a Polícia Militar do Estado do Tocantins, membro influente da facção criminosa denominada “Comando Vermelho” veio a óbito, sendo ele Matheus Conceição Guedes ( vulgo Rabicó), o qual era considerado no meio policial e também no submundo do crime como pessoa de extrema periculosidade e de liderança dentro da estrutura do Comando Vermelho neste Estado. No mesmo mês, outro componente da facção “Comando Vermelho”, qualificado como Denilson Pereira Silva (vulgo Bitoneira) não resistiu aos ferimentos sofridos em confronto policial e veio a óbito em seguida, sendo este pessoa ativa na atuação criminosa, sendo querido por todos os faccionados. No mesmo dia do falecimento de Denilson, um aparelho telefônico foi apreendido no Setor Santa Bárbara, na região sul desta Capital, conforme Boletim de Ocorrência nº 022766/20181 , durante um patrulhamento de uma equipe da guarda metropolitana, sendo ele de propriedade de Wisley Adão dos Santos<sup>2</sup> , e diante de fortes indícios de que tal aparelho pertencia a membro de facção criminosa, foi requerida pela autoridade policial a quebra de dados constantes no citado aparelho. Ainda, no dia seguinte a morte de Denilson, a Delegacia de Polícia do Setor Aurenly I, na região Sul de Palmas-TO, teve seu muro pichado com a sigla “CV”, pelos adolescentes Danilo Barbosa da Silva, Almir Filho Sousa Mendes e Gleison Filho Santos. Na ocasião de sua oitiva, o adolescente Danilo Barbosa da Silva Santos foi enfático em afirmar que o ato de pichação na Delegacia de Polícia foi em resposta à morte de Matheus Conceição Guedes (“Rabicó”)<sup>3</sup> , aduzindo ainda que houve um “corre”<sup>4</sup> para o Comando Vermelho. Os fatos acima, somados à “guerra” travada contra a facção rival “PCC” (Primeiro Comando da Capital), fez com que integrantes do Comando Vermelho tramassem um plano de ataque contra instituições de segurança pública e ônibus de transporte escolar e público, sendo certo que tal plano tinha como objetivo enaltecer a organização e chamar a atenção do poder público, perpetrando o terror no meio social, partindo de membros que estavam em presídios e também nas ruas, ou seja, dentro e fora do sistema carcerário. Assim, a elaboração do plano pelo “CV” seria concretizada através de atos incendiários a ônibus, pichações em delegacia e imóveis particulares, tendo o cunho ideológico de “não opressão” e contra o “sistema”, referindo-se ao enfrentamento da facção contra o Estado e a sociedade. As ações criminosas foram desencadeadas no mesmo período de tempo, em cidades estratégicas, onde o Comando Vermelho possui base de maior relevância, sendo Palmas, Araguaína, Rio Sono e Colinas do Tocantins (esta último ainda em fase investigatória). Assim, foram adotadas diversas medidas com o intuito de se verificar a autoria e materialidade das ações perpetradas pela facção “Comando Vermelho”, sendo extraído do aparelho celular apreendido, marca LG, modelo D385, de propriedade do denunciado Wisley Adão Joaquim dos Santos, além de coletas de dados externos e de campo, dados e informações que propiciou a identificação de muitos dos membros da facção “Comando Vermelho”, dentre eles Vicentino Ribeiro da Silva (“Querubim”), denominado presidente do CV no Tocantins e Marcel Fonseca Barbosa, denominado vice-presidente. Após a análise de mais de quatro mil áudios, mensagens e demais dados contidos no aparelho telefônico periciado, restou conhecido que todas as condutas foram determinadas por um “salve” para a queima de ônibus no Estado do Tocantins, sendo tal ordem emanada da cúpula do “Comando Vermelho”, com atuação dos coordenadores dos ataques nas cidades de Palmas e interior, se mantendo sempre na liderança alguns denunciados com poderes de gestão dentro do “Comando”, sendo eles Paulo Henrique Silva Costa (“Bafo”) e Helysmar Gomes Ramalho (“Quebra Ossos”). Demonstrada a motivação para a deflagração das condutas criminosas pela facção “Comando Vermelho”, necessário explanar sobre cada uma delas de forma individualizada, para melhor elucidação dos fatos e individualização das autorias. 1º FATO – Incêndio ao ônibus – Rio Sono/TO: Na data de 21/06/2018, por volta das 3h da madrugada, na cidade de Rio Sono, um ônibus de transporte escolar, que estava estacionado em frente a um Hospital, atendendo a uma ordem da facção Comando Vermelho, foi incendiado pelos denunciados REGIVALDO ARAÚJO NERES (“Veim”), JAILSON RIBEIRO BARBOSA DA SILVA, EDINALDO

DE ARAÚJO NERES, VANDO ILSON FERREIRA ROCHA e RAIMUNDO BATISTA NUNES NETO, expondo a perigo a vida e o patrimônio de outrem. Segundo se apurou, tal transporte coletivo foi incendiado por membros da facção criminosa denominado “Comando Vermelho”, verificando-se através das investigações que os integrantes da citada facção são Regivaldo (“Veim”), Jailson Ribeiro Barbosa (“Cara de Lata”), Raimundo Batista Nunes Neto (“Beijola”) e Vando Ilson Ferreira Rocha (“Frajola”), sendo este último o executor que ateou fogo no ônibus, tendo a colaboração dos demais denunciados acima mencionados. 2º FATO – Incêndio ao ônibus – Araguaína-TO: Também na data de 21/06/2018, durante o período noturno, na Rua Xambioá, Setor Vila Norte, Araguaína-TO, um ônibus coletivo (veículo de transporte), foi incendiado por VICENTINO RIBEIRO DA SILVA, MARCEL FONSECA BARBOSA E ANDRÉ NUNES RODRIGUES DA SILVA, os quais atenderam a um “salve” (ordem) da facção “Comando Vermelho”, expondo a vida e integridade física de outrem em perigo, bem como o patrimônio alheio, qual seja, o veículo incendiado. Segundo se apurou, tal incêndio foi coordenado pelo Presidente do “Comando Vermelho” na região (Vicentino Ribeiro da Silva – vulgo “Querubim”) e do vice-presidente Marcel Fonseca (4B), contando com a colaboração e participação de André Nunes Rodrigues da Silva (“Seu Dedé”), sendo certo que estes apareceram em conversas do grupo de “Whatsapp” denominado “Sintonia/TO” e em áudios o denunciado WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS faz menção a sua intensa dedicação ao “Comando Vermelho”, mantendo conversas com os líderes de tal facção, onde afirmam que não seria possível cometer o incêndio ao ônibus se não houvesse a participação de duas lideranças locais, haja vista a hierarquia da organização. 5 3º FATO – Incêndio ao ônibus – Palmas-TO: Por fim, na data de 21/06/2018, por volta das 22h35min, no Setor Morada do Sol II, na Avenida Guarujá, em frente a Quadra 44-A, os denunciados HELYSMAR GOMES RAMALHO, PAULO HENRIQUE SILVA COSTA, MAXSUEL DA SILVA SANTOS e LUCAS PEREIRA DA SILVA atearam fogo contra um ônibus coletivo da empresa “Expresso Miracema”, ocasião em que estes denunciados, encapuzados, pararam o citado veículo e dois deles, portando armas de fogo, atearam fogo no ônibus coletivo, danificando-o totalmente, sendo certo que tais ataques foram orquestrados de dentro dos presídios, possuindo relação com a facção criminosa denominada “Comando Vermelho.” DINÂMICA DAS INVESTIGAÇÕES (DOS FATOS APURADOS NO INQUÉRITO POLICIAL N. 0021723-82.2018.827.2729 E NAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS Nº 0007157.94,2019,827,2729; 0026345.10.2018.827.2729 E 0022629-72.2018.827.2729) As investigações tiveram início por ocasião do cometimento de incêndio contra um ônibus coletivo da empresa “Expresso Miracema”, na data de 21/06/2018, por volta das 22h35min no Setor Morada do Sol II, em Palmas, ocasião em que os denunciados HELYSMAR GOMES RAMALHO, PAULO HENRIQUE SILVA COSTA, MAXSUEL DA SILVA SANTOS e LUCAS PEREIRA DA SILVA atearam fogo no ônibus coletivo, danificando-o totalmente. Após investigação minuciosa, se confirmou a identidade de Maxsuel da Silva Santos, que faz parte de um grupo de “WhatsApp” denominado “SINTONIA TO”, cadastrado no terminal n. 063-99958-1700, onde todos os membros se declaram integrantes da facção criminosa conhecida por “COMANDO VERMELHO” ou “CV”, participando ativamente 53 (cinquenta e três pessoas). Verificou-se que esse grupo fechado de “WhatsApp” possui 4 (quatro) administradores, todos com números de celulares habilitados com o DDD 63 (Tocantins), que são “DK”, usuário do terminal n. 06399206-1595, “ADMINISTRADOR”, fone 063-99102-1921, “TEMPESTADE”, fone: 063-98428-8127 e “ARCANJO”, fone: 063-99243-8451 e 063-99246-3833, e diante da complexidade dos crimes aventados em tal grupo, foi procedida a extração de dados. Verificou-se junto às testemunhas que se encontravam presentes no ponto de ônibus no dia dos fatos, ocorridos em Palmas-TO, ao serem apresentadas às fotografias dos denunciados, reconheceram MAXSUEL DA SILVA SANTOS como sendo o indivíduo que solicitou a parada do ônibus cuja linha é a Morada do Sol II, narrando que no momento em que o motorista parou e abriu as duas portas do coletivo, entrou um indivíduo armado com um revólver com cabo de madeira e com um galão de combustível, determinando que todos descessem do coletivo, sendo que quatro ficaram do lado de fora estendendo uma faixa com nomes, não sabendo dizer o teor dos escritos, mas afirmando que eram na cor vermelha<sup>6</sup>. Ao verificar as fotos de alguns suspeitos, uma testemunha presencial reconheceu Lucas Pereira da Silva<sup>7</sup> como sendo a pessoa que estava fumando na porta de trás do coletivo mandando os passageiros descerem, também envolvido na conduta criminosa. Após colheita de provas, o Delegado de Polícia da 5ª DP representou pela prisão temporária do denunciado Maxsuel da Silva Santos, Paulo Henrique da Costa e Lucas Pereira da Silva (que não foi denunciado por ter falecido no curso das investigações), bem como pelos mandados de busca e apreensão domiciliares, e foi detectado através da colheita das informações extraídas dos aparelhos celulares apreendidos, que Wisley Adão Joaquim dos Santos, CPF nº 067.538.511-35, utilizava a linha 063-98100-2952, juntamente com outras pessoas, membros do “CV”, ocasião em que foi verificada a necessidade de se decretar também a prisão temporária do denunciado Helysmar Gomes Ramalho, vulgo “Quebra Osso” (autos n. 0022636-64.2018.827.2729). Segundo foi apurado, o relatório policial anexado aos autos deixou evidenciado que os incêndios aos ônibus foram orquestrados pela facção “Comando Vermelho” em represália a morte do integrante da organização criminosa Matheus Conceição Guedes, vulgo “Rabicó”, morto em confronto policial juntamente com outros integrantes da mencionada facção, após assalto a uma agência dos Correios na cidade de Lagoa do Tocantins em 10/06/2018. Verificou-se durante as investigações que os denunciados Helysmar Gomes Ramalho e Paulo Henrique Silva Costa seriam os coordenadores dos ataques aos ônibus e pichações realizadas pela facção “Comando Vermelho”, sendo suas atuações demonstradas através de convocações e reuniões, bem como selecionando faccionados para cumprir o “salve” dos incêndios, evidenciando que ambos receberam ordens do Presidente Geral do “Comando Vermelho” e do vice-presidente, onde convocaram reuniões, dividiram tarefas, organizaram e cooptaram membros do “Comando Vermelho” para atacarem os ônibus nas cidades de Palmas, Araguaína e Rio Sono. Investiga-se ainda a participação desta facção também no incêndio a ônibus na cidade de Colinas do Tocantins. Nas investigações referentes ao ônibus incendiado na cidade de Rio Sono, verificou-se que os integrantes do Comando Vermelho envolvidos são os denunciados Regivaldo “Veim”, Jailson Ribeiro Barbosa (“Cara de Lata”), Raimundo Batista Nunes Neto (“Beijola”), Edinaldo Araújo e Vando Ilson Ferreira Rocha (“Frajola”), sendo este último o executor que ateou fogo no ônibus. Verificou-se a autoria acima descrita com relação a este ataque através da análise de mensagens colhidas no grupo do

“whatsapp”, bem como áudios transcritos, somando-se ao universo de informações contidas nos Relatórios anexos<sup>8</sup>, inclusive com confissão do cometimento do crime por Vando Ilson (“Frajola”). Ademais, Regivaldo e Jailson Ribeiro Barbosa da Silva colaboraram com as investigações, aduzindo que são faccionados ao “Comando Vermelho” e narraram como atuaram na companhia dos demais, merecendo destaque a informação trazida pelos agentes no relatório anexado no evento n. 20 dos autos n. 0021723-82.2018.827.2729, página 38 (Inquérito Policial). Com relação ao envolvimento de Raimundo Batista Nunes Neto (Beizola) no incêndio ao ônibus na cidade de Rio Sono, verificou-se que sua residência é ponto de apoio aos faccionados do Comando Vermelho, tendo inclusive sido preso transportando 01 kg de maconha, no ano de 2017, conforme autos n. 0042654-43.2017.827.2729, sempre respondendo aos comandos da liderança do Comando Vermelho. O denunciado Regivaldo Araújo e Jailson Ribeiro Barbosa da Silva foram os responsáveis também por pichar o muro do Estádio Municipal de Futebol com a sigla “CV”. Acerca do incêndio do ônibus em Araguaína-TO, na dinâmica dos fatos, também em atenção ao “salve” (ordem) de ataques a ônibus no Estado do Tocantins, restou apurado que em um grupo de “WhatsApp” cujo prefixo é 062-99990-7202, estaria na posse de uma granada, a qual seria utilizada em ação criminosa na cidade de Palmas-TO, relatando desejo de jogar bombas em delegacias para matar policiais. Os dados cadastrais da linha 063-99990-7202 foram convergentes para a pessoa de Marcel Fonseca Barbosa, também conhecido por “MK” ou “4B”, evidenciando que os ataques ao ônibus de Araguaína foi coordenado pelo os autos n. 0021723-82.2018.827.2729; Pr ocur adoria Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Tocantins Quadra 202 Norte, Avenida LO 04, Conjunto 01, Lotes 05 e 06 – Plano Diretor Norte – CEP 77.006-218 – Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7669 | E-mail: gaeco@mpto.mp.br | <http://www.mpto.mp.br> Presidente do “Comando Vermelho” na região (Vicentino Ribeiro da Silva – vulgo “Querubim”) e do vice-presidente Marcel Fonseca (4B), havendo indícios também de participação de André Nunes Rodrigues da Silva (“Seu Dedé”) sendo certo que “Seu Dedé” aparece nas conversas do grupo de “whatsapp” denominado “SintoniaTO” e em áudios o denunciado Wisley Adão Joaquim dos Santos, fazendo menção a sua intensa dedicação ao “Comando Vermelho”, mantendo conversas com os líderes de tal facção, onde afirmam que não seria possível cometer o incêndio ao ônibus se não houvesse a participação de duas lideranças locais, haja vista a hierarquia da organização, conforme se verifica nas informações constantes do RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO anexado ao evento n. 20 dos autos n. 0021723-82.2018.8272729. III- Organização criminosa e individualização das condutas: Verificou-se através das análises das conversas extraídas dos aparelhos celulares apreendidos, especialmente das existentes no grupo de “WhatsApp” “SINTONIA/TO”, a intensa participação dos membros em tráfico de drogas, contudo, foi instaurado outro Inquérito Policial para apuração destes fatos, reafirmando a existência de uma organização criminosa onde, tanto os envolvidos nos incêndios aos meios de transportes, quanto os demais participantes do grupo, em auxílio mútuo, se demonstraram alinhados e organizados para o cometimento de diversos crimes, tudo em nome e benefício da facção criminosa “Comando Vermelho”. Conforme acima já relatado, o denunciado Helysmar Gomes Ramalho é um dos principais líderes da facção criminosa “Comando Vermelho” no Estado do Tocantins, mantendo sempre conversas com os “irmãos” faccionados, onde se verifica conteúdos de liderança, palavras de ordem, união em torno do grupo e fomento de ações criminosas, pregando sempre o fortalecimento da facção criminosa, conforme se verifica através das conversas contidas no Relatório n. 001/2018/DIE, de 26/06/2018, página 44, autos do Inquérito Policial<sup>9</sup>. Outro líder da facção “Comando Vermelho” no Tocantins é o denunciado Vicentino Ribeiro da Silva (vulgo “Querubim”), este responsável pelo núcleo do “CV”<sup>10</sup> na Comarca de Araguaína-TO e avalizado pelo comando nacional da facção, atuando sempre como um gestor de ações criminosas com objetivos específicos, onde emana ordens de “salves”, além de julgar as ações e condutas dos faccionados. Em parceria com o denunciado Marcel Fonseca Barbosa, outro faccionado de confiança do “CV”, organizam e executam crimes. Paulo Henrique Silva Costa (“Bafo”) também foi um dos coordenadores da ação criminosa ao ônibus em Palmas-TO, sendo certo que nos áudios captados através da extração dos aparelhos celulares apreendidos nas medidas cautelares outrora deferidas, verificou-se que Paulo Henrique afirma ter como padrinho de batismo na facção o Presidente Geral “Querubim” (Helysmar), expressando sempre que está pronto para executar os “salves” quando lhe fosse dada a ordem em relação aos ônibus e que já teriam pessoas ligadas a ele para fazer cumprir todas as determinações da facção.<sup>11</sup> Outro faccionado confesso do “Comando Vermelho” é Raimundo Batista Neto, vulgo “Beizola”, o qual solicitou que fosse preso no pavilhão A, pois no pavilhão B estão os membros do PCC (Primeiro Comando da Capital), facção rival, e por tal motivo não poderia ir para tais celas, eis que atentariam contra a sua integridade física. Verificou-se ainda através das conversas via “whatsapp” que Hebert Gomes da Silva, vulgo “Ed Tempestade” é intermediário no tráfico de drogas, tendo este apresentado o denunciado Paulo Henrique ao fornecedor de “crack” Wisley Adão Joaquim dos Santos, outro faccionado do Comando Vermelho. <sup>12</sup> Durante as investigações logrou êxito em verificar que Regivaldo Araújo Neres é um dos líderes da facção “Comando Vermelho” na região de Rio Sono-TO, sendo ele o responsável pela pichação no muro de uma escola com as siglas da facção, bem como por ter colaborado com o incêndio ao ônibus naquela cidade, na companhia de outros denunciados. Consta que ele e Wisley são responsáveis pela comercialização de “crack”, bem como são suspeitos de cometerem outros crimes na região, havendo conversas de que seu irmão EDINALDO ARAÚJO NERES e seu genitor REGINALDO ARAUJO NERES serem suspeitos de atos criminosos na região, a exemplo do tráfico de drogas. Importante salientar que esta família é temida na região de Rio Sono, conforme se evidencia do Relatório constante no evento 20, página 38, do Relatório policial<sup>13</sup>. Durante as investigações, logrou êxito em verificar que o denunciado PAULO FERNANDO MADEIRA (vulgo “DK”) é atuante no grupo de “whatsapp” do Comando Vermelho, sendo certo que por diversas vezes pediu união para os componentes, conforme se infere nas transcrições contidas no Relatório anexado ao evento n. 20, página 10714. Ainda, mensagens mandadas no grupo de “whatsapp” denominado “Sintonia/TO” demonstram que João Paulo Eduardo Flores (“Arcanjo”), Dyesley Sales Santos (“Romano”) e Ítallo Henrique Santos da Silva são membros comprometidos com a organização criminosa, inclusive conversam sobre listas de batismos, informando números de matrículas e andamento dos seus trabalhos junto ao comando da facção (Relatório juntado no evento n. 20, páginas 114 a 120). A função da denunciada Rita de Cássia Ferreira Araújo da Silva Rocha,

vulgo “Tempestade” é a de cadastrar os membros e de secretariar a organização, o que ficou claramente demonstrado nos áudios degravados extraídos dos aparelhos celulares apreendidos. Senão vejamos: “É maninha, porque, éh... bom dia aí irmã Tempestade, fé em Deus! Pois é, porque os irmãos tão colando na minha sintonia aqui, porque anteriormente eu era conhecido como vice presidente do CVTO. Agora eles dizem que afastaram eu e que fizeram novo conselho entendeu? Mas parece que esse trem está ficando é pior. Tal aí pra todo mundo trocar ideia, interagir, saber o que tá acontecendo, porque se eu sou o numero dois do Tocantins eu vou tomar minhas providências entendeu? Agora se o conselho está lá me afastando é tipo uma coisa duvidosa...” (Marcel Fonseca falando para Rita de Cássia sobre um possível movimento para tira-lo da Vice-Presidência do CVTO)<sup>15</sup> Em outra conversa, a denunciada Rita de Cássia (“Tempestade”) conversa com outro membro da facção dando resposta a um pedido de cadastro de novo membro faccionado, confirmando que ela é a pessoa que gere os cadastros de integrantes da organização criminosa. <sup>16</sup> No grupo de “whatsapp” ainda aparecem alguns integrantes que demonstram extrema dedicação e compromisso com o Comando Vermelho, sendo eles 2 Norte, Avenida LO 04, Conjunto 01, Lotes 05 e 06 – Plano Diretor Norte – CEP 77.006-218 – Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7669 | E-mail: gaeco@mpto.mp.br | <http://www.mpto.mp.br> batismos, informando números de matrículas e andamento dos seus trabalhos junto ao comando da facção (Relatório juntado no evento n. 20, páginas 114 a 120). A função da denunciada Rita de Cássia Ferreira Araújo da Silva Rocha, vulgo “Tempestade” é a de cadastrar os membros e de secretariar a organização, o que ficou claramente demonstrado nos áudios degravados extraídos dos aparelhos celulares apreendidos. Senão vejamos: “É maninha, porque, éh... bom dia aí irmã Tempestade, fé em Deus! Pois é, porque os irmãos tão colando na minha sintonia aqui, porque anteriormente eu era conhecido como vice presidente do CVTO. Agora eles dizem que afastaram eu e que fizeram novo conselho entendeu? Mas parece que esse trem está ficando é pior. Tal aí pra todo mundo trocar ideia, interagir, saber o que tá acontecendo, porque se eu sou o numero dois do Tocantins eu vou tomar minhas providências entendeu? Agora se o conselho está lá me afastando é tipo uma coisa duvidosa...” (Marcel Fonseca falando para Rita de Cássia sobre um possível movimento para tira-lo da Vice-Presidência do CVTO)<sup>15</sup> Em outra conversa, a denunciada Rita de Cássia (“Tempestade”) conversa com outro membro da facção dando resposta a um pedido de cadastro de novo membro faccionado, confirmando que ela é a pessoa que gere os cadastros de integrantes da organização criminosa. <sup>16</sup> No grupo de “whatsapp” ainda aparecem alguns integrantes que demonstram extrema dedicação e compromisso com o Comando Vermelho, sendo eles 15

Áudio contido na página 124 do Relatório anexado ao evento n. 20; <sup>16</sup> Relatório anexado no evento n. 20, página 124; Pr ocur adoria Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Tocantins Quadra 202 Norte, Avenida LO 04, Conjunto 01, Lotes 05 e 06 – Plano Diretor Norte – CEP 77.006-218 – Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7669 | E-mail: gaeco@mpto.mp.br | <http://www.mpto.mp.br> os denunciados Rosirkt Marty Glória Moraes, André Nunes Rodrigues da Silva (“Seu Dedé”), Warkttton de Oliveira Rodrigues (“Neném”), os quais possuem diversos contatos no mundo do crime, inclusive esse último, além de fazer menção em sua rede social “facebook” ao Comando Vermelho, possui diversos contatos e amizades com criminosos, figurando como forte membro do Comando Vermelho, sendo o elo que liga o Estado do Pará ao Tocantins<sup>17</sup>. André Nunes Rodrigues da Silva, em uma conversa extraída, deixa clara a sua participação nas atividades criminosas da organização criminosa: “Apesar que eu não tenho esse um milhão para levantar aqui no meu corre, porque meu corre aqui é fraco na Araguaína, num dá deu levantar esse um milhão numa hora para outra, mas eu falo uma coisa pros meus irmãos que tão na ativa, meus irmãos que não tiver na ativa pegar esses pedidos, ajuda nós irmão, ajuda nós! No dia que meus irmão precisar, tipo asism, num é de apoio num é de nada gente, é de alguma coisa aqui de Araguaína, pode contar com nós tá ligado? Né querendo ser mais do que os outros não irmão. Nós tamo precisando de apoio de irmão, precisando é de tudo, pô. O PCC aqui tem droga, pô na Araguaína, tá ligado? Atualmente sou traficante, to sem trabaiá porque num tem droga pra trabaiá”. Por fim, durante as investigações, verificou-se que os denunciados, em benefício da facção, envolveram os adolescentes Artur Dias Nogueira (nascido aos 29/04/2002) e Silene Ribeiro Glória (nascida aos 26/02/2001) eis que a rede social “facebook” <sup>18</sup> de Artur demonstra seu compromisso com a facção criminosa, bem como as mensagens extraídas de seu aparelho celular<sup>19</sup>. Do mesmo modo, evidenciou-se durante as investigações que a residência onde Silene residia com o denunciado Raimundo Batista Nunes Neto, seu companheiro, era ponto de tráfico de drogas, local conhecido em Miracema do Tocantins por ser boca de fumo, estando ela envolvida com a organização criminosa de forma ativa e militante. IV – DA PROVA Conforme todo o exposto verificou-se que os denunciados integram uma organização criminosa, pois se uniram para o cometimento de crimes (atear fogo em veículo de transporte), possuem funções definidas dentro da estrutura criminosa, cada um com suas responsabilidades, todos coordenados por um chefe hierárquico, sendo Helysmar Gomes Ramalho na região de Palmas-TO, Vicentino Ribeiro da Silva na região de Araguaína\_To e Regivaldo Araújo Neres na região de Rio Sono-TO. Assim, comprovada está a autoria e materialidade delitiva, conforme se depreende das desgravações juntadas nos Relatórios Policiais no Inquérito Policial, extrações realizadas dos aparelhos celulares apreendidos, Auto de Exibição e Apreensão e Quebras de Sigilos de Dados Telefônicos. Diante o exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins DENUNCIA a Vossa Excelência: a) HELYSMAR GOMES RAMANHO (“Quebra Ossos”), PAULO HENRIQUE SILVA COSTA (“Bafo”) e MAXSUEL DA SILVA SANTOS (“Palhacin”) pelos crimes tipificados no artigo 250, § 1º, inciso II, alínea “c”, do Código Penal (crime de incêndio praticado contra veículo de transporte coletivo em Palmas-TO) e artigo 2º, §4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013; b) REGIVALDO ARAÚJO NERES, JAILSON RIBEIRO BARBOSA DA SILVA (“Cara de Lata”), EDINALDO DE ARAUJO NERES, VANDO ILSON FERREIRA ROCHA (“Frajola”) e RAIMUNDO BATISTA NUNES NETO (“Beiçola”) pelos crimes tipificados no artigo 250, § 1º, inciso II, alínea “c”, do Código Penal (crime de incêndio praticado em veículo de transporte coletivo em Rio Sono-TO) e artigo 2º, §4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013; c) VICENTINO RIBEIRO DA SILVA (“Querubim”), MARCEL FONSECA BARBOSA e ANDRÉ NUNES RODRIGUES DA SILVA (“Seu Dedé”) crimes tipificados no artigo 250, § 1º, inciso II, alínea “c”, do Código Penal (crime de incêndio praticado em veículo de transporte coletivo em Araguaína-TO) e artigo 2º, §4º, inciso I, da Lei nº 12.850/2013; d) REGINALDO NERES DA ROCHA, WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS (“Científico”), HEBERT GOMES DA SILVA (“Ed Tempestade”), RAILANE

SOUSA LEITE, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO ("Cara de Peixe"), WERIKY DIAS DA SILVA ("Boca de Lata"), PAULO FERNANDO MADEIRA ("DK"), ROSIRTK MARTY GLÓRIA MORAES ("Rochedo"), JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES ("Arcanjo"), DYESLEY SALES SANTOS ("Romano"), ÍTALLO HENRIQUE SANTOS DA SILVA ("Mago Negro"), RITA DE CÁSSIA FERREIRA ARAÚJO DA SILVA ROCHA ("Tempestade") e WARKTTON DE OLIVEIRA RODRIGUES ("Neném") como incurso nas penas tipificadas no artigo 2º, §4º, inciso I da Lei nº 12.850/2013; Espera que a presente denúncia seja recebida, determinando-se o processamento do feito pelo rito do art. 54, "caput", e seguintes da Lei nº 11.434/06, com a notificação dos denunciados para apresentação da defesa prévia escrita (art. 55, "caput", da Lei nº 11.434/06), seguindo-se à instrução do feito com o interrogatório, tomada de declarações das testemunhas a seguir arroladas e realização dos debates orais. Tudo para que, ao final, sejam condenados nas penas cominadas. Rol de Testemunhas: 1- Joan Teixeira Sobrinho, agente de polícia civil, lotado na DEIC de Palmas-TO; 2- Lincoln Rafael Antônio de Freitas, agente da polícia civil, lotado na DEIC de Palmas-TO; 3- Rodilson Costa Batista, motorista do ônibus, funcionário da empresa Expresso Miracema-TO, podendo ser encontrado em seu domicílio profissional localizado na Ac. P3, Qd. 20,24, Setor Bela Vista, Taquaralto, Palmas-TO, fone: 063-3223-6300; 4- Dennys Fernando Cardoso, brasileiro, inscrito no CPF n. 704.488.101-74, residente na Quadra 42, n. 00, Lt. 07, fone: 063-98431-8831 e 063-98472- 5367; 5- Sabrina de Almeida Santos, brasileira, inscrita no CPF n. 063.991.111-02, residente na Avenida Guarujá, n. 00, Quadra 44-A, Lote 11, fone: 063- 99268-7706 ou 063-98486-3539; Palmas- TO, 19 de novembro de 2019. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Promotor de Justiça . Coordenador do GAECO/MPTO. LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO. Promotor de Justiça Membro do GAECO/MPTO. PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA. Promotor de Justiça. Membro do GAECO/MPTO." **DESPACHO/DECISÃO:** "Da análise da resposta à acusação dos réus PAULO FERNANDO MADEIRA (evento 105), PAULO HENRIQUE SILVA COSTA (evento 116), REGINALDO NERES DA ROCHA (evento 116), REGIVALDO ARAÚJO NERES (evento 116), VANDO ILSON FERREIRA ROCHA (evento 116), RAIMUNDO BATISTA NUNES NETO (evento 118), ROSIRTK MARTY GLÓRIA MORAES (evento 119), HELLYSMAR GOMES RAMALHO (evento 186), DYESLEY SALES SANTOS (evento 242), EDINALDO DE ARAÚJO NERES (evento 242), HEBERT GOMES DA SILVA (evento 242), ÍTALLO HENRIQUE SANTOS DA SILVA (evento 242), JAILSON RIBEIRO BARBOSA DA SILVA (evento 242), JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES (evento 242), MARCEL FONSECA BARBOSA (evento 242), WERICK DIAS DA SILVA (evento 242) e MAXSUEL DA SILVA SANTOS (evento 262), não vislumbro, de plano, nenhuma das causas previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal. De pronto, rejeito as preliminares alegadas uma vez que ao contrário do que sustentado pela defesa, a denúncia apresentada atendeu os requisitos trazidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal, inclusive com a exposição do fato criminoso com todas as suas consequências, individualização das condutas, demonstrando indícios suficientes da autoria e materialidade. As demais matérias levantadas nas defesas preliminares se referem ao mérito e, por não estarem cabalmente comprovadas, impõe-se a instrução do processo, com a inquirição das testemunhas arroladas, por se tratar de prova imprescindível ao esclarecimento da verdade real. Diante do exposto: 1. RATIFICO o recebimento da denúncia quanto aos réus PAULO FERNANDO MADEIRA (evento 105), PAULO HENRIQUE SILVA COSTA (evento 116), REGINALDO NERES DA ROCHA (evento 116), REGIVALDO ARAÚJO NERES (evento 116), VANDO ILSON FERREIRA ROCHA (evento 116), RAIMUNDO BATISTA NUNES NETO (evento 118), ROSIRTK MARTY GLÓRIA MORAES (evento 119), HELLYSMAR GOMES RAMALHO (evento 186), DYESLEY SALES SANTOS (evento 242), EDINALDO DE ARAÚJO NERES (evento 242), HEBERT GOMES DA SILVA (evento 242), ÍTALLO HENRIQUE SANTOS DA SILVA (evento 242), JAILSON RIBEIRO BARBOSA DA SILVA (evento 242), JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES (evento 242), MARCEL FONSECA BARBOSA (evento 242), WERICK DIAS DA SILVA (evento 242) e MAXSUEL DA SILVA SANTOS (evento 262). INCLUA-SE em pauta audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e seguinte do Código de Processo Penal, mediante encaixe por se tratar de processo com pessoa presa. 2. DETERMINO que seja realizado o desmembramento do feito em relação aos réus que ainda não apresentaram resposta à acusação, quais sejam: WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS, ANDRÉ NUNES RODRIGUES DA SILVA, VICENTINO RIBEIRO DA SILVA e WARKTTON DE OLIVEIRA RODRIGUES, considerando o excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, com base no artigo 80 do Código de Processo Penal. Nos autos desmembrados: Oficie-se a RECEITA FEDERAL para informar a este Juízo se consta em seus apontamentos a informação do âmbito do acusado ANDRÉ NUNES RODRIGUES DA SILVA, conforme requereu o Ministério Público no evento 248; Oficie-se o Juízo de Araguaína para que preste informações quanto ao cumprimento da Carta precatória expedida para citação do réu VICENTINO RIBEIRO DA SILVA (autos n. 00115396820208272706); Expeça-se edital de citação do réu WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS, na forma do art. 361, do CPP, uma vez que não foi encontrado no endereço apresentado nos autos; Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para adoção de eventuais providências previstas no art. 366 do Código de Processo Penal. Certifique-se se foi cumprido o mandado de citação do réu WARKTTON DE OLIVEIRA RODRIGUES. 3. Retifique-se a autuação do presente processo, excluindo os réus WISLEY ADÃO JOAQUIM DOS SANTOS, ANDRÉ NUNES RODRIGUES DA SILVA, VICENTINO RIBEIRO DA SILVA e WARKTTON DE OLIVEIRA RODRIGUES do polo passivo da presente demanda. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. CUMpra-se com prioridade por se tratar de processo com réu preso. Data certificada no sistema e-proc. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito Respondendo nos termos da Portaria 2669/2019, Data e Hora: 28/5/2020, às 13:53:22". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá

sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05/06/2020. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, digitei e subscrevo.

### **3ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

###### **3ª publicação**

Autos n.º: 0002029-30.2018.827.2729 Ação: Procedimento Comum Cível Requerente: CÂNDIDA MONTELO MOURA Requerido(a): ARLENE MONTELO MOURA O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM Juiz de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de ARLENE MONTELO MOURA, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA ISSO POSTO, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de ARLENE MONTELO MOURA e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigos 4º, III, 1.767, I, e 1.775, § 1º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, a quem caberá zelar pelos interesses da interditanda, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil nomeio como sua CURADORA a pessoa de CÂNDIDA MONTELO MOURA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e sem honorários à vista da gratuidade judiciária deferida no evento 8. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/05/2020.

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (2ª PUBLICAÇÃO)**

Autos n.º:0036925-36.2017.8.27.2729

Ação: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: NEIVA MARIA DA SILVA MONTEIRO

Requerido:GILTON MONTEIRO DA SILVA

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de **GILTON MONTEIRO DA SILVA**, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA... ISSO POSTO, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de GILTON MONTEIRO DA SILVA e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigos 4º, III, 1.767, I, e 1.775, § 1º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, a quem caberá zelar pelos interesses do interditando, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil nomeio como sua CURADORA a pessoa de NEIVA MARIA DA SILVA MONTEIRO, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens do interditando sem autorização judicial. Com espeque no art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias,

constando do Edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e sem honorários à vista da gratuidade judiciária deferida no evento 4 e que ora também defiro ao requerido. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA Juiz de Direito ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, AMANDA DA SILVA ARRUDA, Servidora do Judiciário, que digitei e conferi. Palmas/TO, 01/06/2020. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**.

### **4ª vara cível** **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO: (60) SESSENTA DIAS**

**AUTOS Nº: 0019204-03.2019.8.27.2729 - CHAVE: 420110016719**

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: OSWALDO ROCHA DOURADO JUNIOR - CPF 020.057.251-29

REQUERIDO: ATLANTIC CONSULTORIA FINANCEIRA 196DF EIRELI - CNPJ 28.557.327/0001-88

FINALIDADE: CITAR a parte requerida ATLANTIC CONSULTORIA FINANCEIRA 196DF EIRELI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada (artigo 238 e ss do NCPC); e INTIMAR, para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia **09/10/2020 às 08:15min**, a qual será realizada na Sala de Audiências da Central de Conciliação - CEJUSC, no Edifício do Fórum – Térreo, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marques São João da Palma, e, caso manifeste possível desinteresse na autocomposição, deve fazer por petição e observar o prazo de pelo menos 10(dez) dias úteis de antecedência, contados da data acima mencionada. CIENTE que o prazo para oferecer resposta será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da realização da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (segundo inteligência do artigo 334, § 8º, Código de Processo Civil).

DESPACHO: "...Para o regular andamento do feito, tendo em vista que foram esgotadas as vias de localização da parte requerida, proceda sua citação via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se o despacho do evento 4. (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 22 de Maio de 2020.

### **PARAÍSO** **2ª vara cível, família e sucessões** **Editais**

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara da Família e Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0000228-39.2019.8.27.2731, requerida por APARECIDA DA PENHA FERREIRA em face de LUCAS FERREIRA ALMEIDA, sentenciada em 14/12/2019 (ev.85), a qual segue transcrita: "APARECIDA DA PENHA FERREIRA, devidamente qualificada nos autos ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO, requerendo a interdição do seu filho LUCAS FERREIRA DE ALMEIDA, sob o fundamento de que este é portador de paralisia cerebral (CID 10-G80.8), gerando limitações físicas e mentais, o qual não tem condições de exercer os atos da vida civil, bem como é impossibilitado de se locomover, sendo, portanto totalmente dependente de terceiros. Postula a procedência da ação, com a interdição da parte requerida, nomeando-se a parte requerente curadora do interditando. A inicial veio os documentos juntados na inicial (evento 1). Da audiência de interrogatório, não foi possível interrogar o requerido, pois este não demonstrou a mínima possibilidade de comunicação. Foi nomeada curadora especial para o requerido, o qual apresentou contestação (evento 42), pugnando pela improcedência do pedido de interdição. No evento 74, foi juntada Perícia Médica concluiu que o requerido possui deficiência mental grave (CID 10: F72), início muito precoce, talvez por paralisia cerebral (CID 10: G80.8) e epilepsia (G40), sendo absolutamente incapaz de forma definitiva. Instado a se manifestar, o Ministério Público, opina que seja julgado procedente o pedido, deferindo a curatela de Lucas Ferreira Almeida à sua genitora Aparecida da Penha Ferreira. Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. Revela-se desnecessária a produção de qualquer outra prova nos autos, notadamente oral, posto que despojada de conteúdo técnico, ou mesmo a repetição do exame, já que, neste ponto, nota-se que não foram apontadas, especificamente, falhas quanto a realização da prova, como também não houve alegação de suspeição do perito. O laudo pericial revela que o interditando é portador de deficiência mental grave e epilepsia. (Cid10: F72 e G40), Causa provável: paralisia cerebral (F80.8). Restando evidenciado que não tem condições de expressão de vontade e nenhum discernimento, ou**

até mesmo capacidade de gerir e administrar seus bens e interesses. Em face desse quadro e da manifestação do Representante do Ministério Público impõe-se a proteção dos interesses da parte requerida. Outrossim, claro está que a parte requerida está sendo bem auxiliada pela parte requerente, pessoa de seu vínculo familiar (filho), não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, em atenção à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CF/88) e ao melhor interesse da parte requerida, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora do réu, seu filho, possa agir de forma a prejudicá-lo e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade do requerido LUCAS FERREIRA DE ALMEIDA para exercer, pessoalmente, TODOS os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora APARECIDA DA PENHA FERREIRA, o que faço com base no artigo 1.775, §3º, do Código Civil. No ensejo, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que o interdito tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua filha, que há tempos vêm auxiliando para que lhe seja proporcionados os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[1]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito" E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca. Eu, Elizabete Ferreira Silva. digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação**

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito, respondendo pela vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude, desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram a Ação de Interdição ajuizada sob o nº 0001671-59.2018.8.27.2731, requerida por TANIA ALVES TEIXEIRA em ace de MARTINHA ALVES TEIXEIRA, sentenciada em 15/10/2019 (ev. 59), transitada em julgado no dia 13/12/2019 (ev. 68), a seguir transcrita: **SENTENÇA:** TÂNIA ALVES TEIXEIRA ajuizou a presente AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA em relação à interditada MARTINHA ALVES TEIXEIRA, alegando que sua anterior curadora RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA faleceu em 08/01/2018 e, remanescendo as causas que ensejaram a interdição e necessitando a incapaz de novo curador que a represente, mister a alteração do titular do encargo. Alega ainda que é filha da interditada e que está prestando os devidos cuidados a ela desde a data do falecimento da curadora anterior. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados no evento 1. Após a manifestação favorável do Ministério Público, foi concedida tutela antecipada nomeando a autora curadora provisória da requerida (ev. 16). A Defensora Pública nomeada curadora especial da requerida apresentou contestação por negativa geral. Foi realizado estudo psicossocial do caso (evs. 44 e 45), tendo as partes manifestado concordância com os laudos produzidos (evs. 51 e 52). Instado, o Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido inicial (ev. 55). Vieram conclusos. É o relatório. Decido. O pedido é procedente. A parte autora confirmou a morte da antiga curadora (ev. 1, CERTOBT7) e também sua capacidade de representar ou assistir a interditada nos atos da vida civil, ao passo que a necessidade da requerida de ter um curador permanece. Comprovou também sua relação de afeto com a interditada, já que é filha da requerida (art. 747, Código de Processo Civil) e atualmente dispensa-lhe os cuidados necessários, pois residem juntas. Ademais, o estudo realizado pela equipe multidisciplinar demonstra que a requerente é a pessoa mais indicada para exercer a curatela da requerida. A manifestação do Ministério Público também é nesse sentido. Ante o exposto, CONFIRMO a decisão proferida no evento 16 e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, pelo que NOMEIO a autora TÂNIA ALVES TEIXEIRA como curadora definitiva da interditada MARTINHA ALVES TEIXEIRA, em substituição à anterior curadora RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA, já falecida. Via de consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, firme no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados à requerida os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da ré, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do

Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR FILHO JUIZ DE DIREITO. E para que tome-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca. Eu, Elizabete Ferreira Silva, digitei.

### **EDITAL Nº 780883 - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS – 2ª Publicação**

**Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Nº 0002433-12.2017.8.27.2731/TO**

**AUTOR:** D. B. D. S.

**ADVOGADO:** ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

**RÉU:** F. D. D. S.

**OBJETO/FINALIDADE:** Por este edital fica o requerido **F.D.D.S., atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para tomar conhecimento da existência desta ação, comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 18 DE AGOSTO DE 2020, às 13H30MIN**, a realizar-se na Sede deste Juízo, localizado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, NELA OFERECENDO CONTESTAÇÃO, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 7º, Lei nº. 5.478/68), devendo comparecer acompanhado de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretender ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art.8º,Lein.º 5.478/68). **INTIMADO ainda para proceder ao pagamento dos alimentos provisórios fixados EM FAVOR DA REQUERENTE NO VALOR MENSAL EQUIVALENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária em nome da genitora da requerente, qual seja: Caixa Econômica Federal, Agência: 1141, Conta Poupança: 000350443-7. DO PEDIDO INICIAL (ev. 01):** “[...] B. Que, ao proferir o despacho inicial do pedido, Vossa Excelência fixe os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido no valor equivalente a 100% do salário mínimo, ou seja, atualmente a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a ser depositada na seguinte conta bancária: Caixa Econômica Federal, Agência: 1141, Conta Poupança: 000350443-7, em nome da genitora da requerente; E. Que, ao final, esta Ação de Alimentos seja julgada procedente in totum, ocasião em que o requerido deverá ser condenado a pagar à autora, a título de alimentos definitivos, o valor mensal correspondente a 100% do salário mínimo, ou seja, atualmente a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), bem como a arcar com 50% (cinquenta por cento) das despesas da requerente, para ser depositada na seguinte conta bancária: Caixa Econômica Federal, Agência: 1141, Conta Poupança: 000350443-7, em nome da genitora da requerente; F. A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Tocantins, e demais despesas que se fizerem necessárias. [...]”. **DECISÃO (ev. 05, proferida em 28/04/2017):** “Trata-se de Ação de Alimentos ajuizada por D.B.D.S., menor absolutamente incapaz, neste ato representada por sua genitora Sra. J.B.D.S.M., em face de F.D.D.S. Na petição inicial, em síntese, a Autora aduz que é filha do requerido, porém este não tem contribuído com o seu sustento. Afirma também que o demandado é pessoa jovem, saudável e em plena capacidade laboral (é caminhoneiro), no entanto, não declinou a renda mensal por ele auferida. Assim, requer a fixação de alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente. É o breve relatório. DECIDO. No caso vertente, a prova da paternidade se encontra consubstanciada no registro de nascimento da Autora, o que coloca em evidência a obrigação alimentar do requerido, razão pela qual hei por bem fixar alimentos provisórios em seu favor. Neste passo e consoante determina o artigo 4º da Lei nº. 5.478/68, é certo que, ao despachar o pedido inicial de alimentos "o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita". No dizer de Yussef Said Cahali: "na ação especial de alimentos o fumus boni iuris é condição da própria ação, representado pela prova pré-constituída da relação de parentesco; e o periculum in mora é presumido quando não dispensados expressamente os alimentos pelo credor (...)". Ao se estabelecer os alimentos provisórios, deve se valer o magistrado do disposto no § 1º do artigo 1.694 do Código Civil brasileiro, o qual determina que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades dos reclamantes e dos recursos da pessoa obrigada, atendidas as circunstâncias do caso concreto. Na hipótese, apesar da Autora não declinar detalhadamente o valor de suas despesas, a existência destas se presume, tendo em vista tratar-se de adolescente em pleno desenvolvimento que, certamente, possui gastos com saúde, educação, alimentação, vestuário e lazer. Quanto à capacidade financeira do alimentante, não há nos autos qualquer prova de seus ganhos mensais além da narrativa da inicial. Diante, pois, das necessidades da menor que são patentes e presumidas, os alimentos devem ser fixados provisoriamente desde logo, observando-se, todavia, o princípio da "necessidade/possibilidade". Nesse contexto, considero que o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente atenderá às necessidades mais prementes da parte Autora sem acarretar prejuízo no próprio sustento do requerido, podendo prevalecer até o fim da instrução processual ou até que elemento outro mais convincente aporte aos autos. Ante o exposto, firme no disposto no artigo 4º da Lei nº 5.478/68, **FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor da Requerente no valor mensal equivalente a 40%**

(quarenta por cento) do salário mínimo vigente, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária já informada pela parte Autora. Designe o Cartório data e horário para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se na sede deste Juízo. Cite-se e intime-se a parte requerida para tomar conhecimento da presente ação, comparecer à audiência acima designada, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e ainda efetuar o pagamento dos alimentos provisórios acima fixados. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado ou defensor público e das testemunhas que pretenderem ouvir, sob pena de preclusão, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº. 5.478/68. Para o ato, intime-se a parte autora pessoalmente, bem como o seu procurador. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente de acordo com a Lei nº. 1.060/50. Intimem-se. Expeça-se o que for necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito – respondendo.” **DESPACHO (ev. 78):** “Já foram realizadas nestes autos buscas junto aos sistemas INFOJUD e SIEL (evs. 39 e 40), INDEFIRO, portanto, o pedido veiculado no evento 76. INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado/defensor público, ou pessoalmente, como de praxe, caso se faça necessário, para dar o devido andamento no processo requerendo o que de direito, consignando-se que desde já estão INDEFERIDOS quaisquer pedidos de ofícios às instituições financeiras ou às empresas de telefonia ou às concessionárias de água/energia elétrica, para buscas de endereço de parte contrária, uma vez que inúmeros são os casos que tramitam ou já tramitaram neste juízo, em que houve o deferimento destes pedidos, sem que se houvesse sucesso nas buscas, o que permite concluir, ante o gasto de tempo e movimentação de servidores desnecessária, que há remotas chances de que tais buscas efetivamente tragam resultados positivos ao andamento dos processos, já que as diligências causam também tumulto processual. Caso não haja atendimento, mesmo com a intimação pessoal, após a manifestação do Ministério Público, venham os autos conclusos para extinção. Em sendo requerida, a qualquer tempo, a citação no local de trabalho, fica desde logo DEFERIDA, não havendo necessidade de conclusão para tal fim. Em sendo requerida citação por hora, fica igualmente DEFERIDA. Em sendo requerida a citação via edital, DEFIRO, não sendo necessária nova conclusão neste sentido. Caso a citação se dê realmente por edital, já que o rito especial da ação de alimentos prevê a realização de audiência una de conciliação, instrução e julgamento, deverá ser observado o que segue: Deverá ser designada data e horário para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, devendo, quando da expedição do edital da parte a ser citada/intimada, ser observado o disposto no artigo 256 e seguintes, do CPC. A parte requerida deverá ser CITADA para tomar conhecimento da existência desta ação, bem como ser INTIMADA para comparecer à audiência, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º, Lei nº. 5.478/68), acompanhada de advogado ou defensor público, além das testemunhas que pretender ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei nº. 5.478/68). INTIMANDO-SE ainda, para proceder ao pagamento dos alimentos provisórios já fixados (art. 4º, Lei nº. 5.478/68). Na forma do artigo 5º, § 4º, da Lei nº. 5.478/68, o edital deverá ser afixado no placar no fórum e publicado por 03 (três) vezes consecutivas no diário eletrônico da justiça. No documento deverá constar, ainda, um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho (art. 5º, § 5º, Lei nº. 5.478/68) e da decisão que fixou os alimentos provisórios, destacando-se o valor destes, a data de sua fixação, bem como as informações necessárias que possam viabilizar o seu pagamento. Deverá também ser INTIMADA a parte autora para comparecer ao ato, acompanhada de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretender ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei nº. 5.478/68), ADVERTINDO-SE de que o seu não comparecimento implicará o arquivamento do feito (art. 7º, Lei nº. 5.478/68). INTIMEM-SE ainda a Defensoria Pública e o Ministério Público. Esclareço que qualquer ato de intimação das partes, não sendo o caso de edital, para comparecimento às sessões será feito pessoalmente caso sejam assistidas pela Defensoria Pública, em sendo o caso de advogado constituído, a intimação se fará pelo sistema E-PROC, dispensado o mandado ou carta precatória. Expeça-se o que for necessário. CUMpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO, Juiz de Direito”. E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de junho de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª**

#### **Publicação**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE Interdição registrada sob o nº. 0007766-42.2017.8.27.2731, requerida por CELIZANIA ALVES MACIEL em face de MARINALVA ALVES RIBEIRO, sentenciada em 07/11/2019 (ev 51), a qual segue transcrita:** "I - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por CELIZANIA ALVES MACIEL em face de MARINALVA ALVES RIBEIRO, ambos qualificados na inicial. Narra a inicial, em síntese, que a requerente é sobrinha da requerida e que esta é portadora de deficiência mental e epilepsia, não possuindo capacidade de se auto gerir em caráter definitivo. Afirma que reside e presta todos os cuidados necessários à requerida, e que esta é solteira e não possui filhos. Aduz que sem possuir a curatela da requerida, a autora vem encontrando dificuldades para auxiliá-la, principalmente junto ao INSS. À vista destas razões, requer, em suma: a) Gratuidade da justiça; b) Concessão de tutela de urgência antecipada para decretar a interdição provisória da interditanda, nomeando a requerente sua curadora provisória; c) Intimação do Ministério Público para intervir no feito; d) Ao final, seja a presente ação julgada procedente, com a decretação da interdição da requerida. A inicial veio acompanhada dos seguintes documentos: Documentos pessoais (DOC\_PESS2, END3, DECLPOBRE4, RG5, RG7); Laudo médico (LAU6). Intimado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela concessão da curatela provisória (evento 09). Por meio da decisão do evento 11 o

pedido de tutela de urgência fora deferido, sendo decretada a interdição civil provisória de Marinalva Alves Ribeiro, com a nomeação da autora como sua curadora provisória. Além disso, o pedido de justiça gratuita foi deferido à requerente. Termo de curatela assinado pela autora (evento 24). Audiência realizada no evento 25, sendo colhido o interrogatório da requerida. Na oportunidade, a Defensoria Pública, curadora especial da interditanda, apresentou contestação sustentando que os documentos juntados na inicial não são conclusivos quanto à incapacidade da requerida. Laudo médico acostado no evento 41. A Defensoria Pública apresentou manifestação no evento 44, pugnando pela interdição da requerida. Em parecer conclusivo, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial, com a concessão da curatela de Marinalva Alves Ribeiro em favor da requerente (evento 46). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES - Intimação do evento 49 No caso, o despacho do evento 48 determinou a intimação da curadora especial da requerida para se manifestar do laudo acostado no evento 41. No entanto, a curadora especial já apresentou manifestação acerca do laudo, tendo pugnado pela interdição da requerida (evento 44). Logo, desnecessária nova manifestação, uma vez que operou-se a preclusão consumativa do ato já praticado, pelo que passo ao julgamento da demanda. MÉRITO - Da curatela Não há questões preliminares a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. A incapacidade da curatelada para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Médico Pericial acostado aos autos (evento 41), que concluiu que a requerida apresenta grau moderado do comprometimento cognitivo, cujos quesitos do juízo transcrevo a seguir: "1) É a examinada portadora de enfermidade incapacitante? Em caso afirmativo, qual a espécie nosológica (CID)? RESP: Retardo mental moderado (CID F71). 2) Caso haja incapacidade, esta abrange quais aspectos da vida civil da Examinada? RESP: Sim. 3) Existem atos da vida civil aptos a serem exercidos pela Examinada? RESP: Não. (...) 6) Há necessidade de cuidados especiais para atendimento a Examinada? RESP: Sim, dependência de terceiros para cuidados de vida habitual e civil." Portanto, restou comprovado que Marinalva Alves Ribeiro não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, como bem ressaltou o Presentante Ministerial (evento 46). Nesse passo, o citado artigo 1.767 do Código Civil dispõe que: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (...) Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Corroborando, com a advento da Lei 13.146/15 a matéria restou regulada da seguinte forma: CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado. Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência. Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil. Grifamos. No caso em análise, a perícia médica cuidou de concluir que a enfermidade que acomete a interditanda a impede de praticar todos os atos da vida civil, o que deve preponderar (evento 46, LAU1). Ressalto ainda que a requerente é sobrinha da interditanda, sendo quem lhe dispensa os cuidados necessários, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Por tais fundamentos e observando o melhor interesse da interditanda, o pleito da autora deve ser deferido a fim de se decretar a interdição da requerida e nomeá-la curadora desta, objetivando a representação plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais e clínicas médicas, e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir. Deste modo, o disposto no artigo 85, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 encontra-se devidamente observado, eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com a curatelada e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015, ACOELHO os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de Marinalva Alves Ribeiro e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n.

13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil/2015 nomeio como sua CURADORA a pessoa de Celizania Alves Maciel, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Confirmando a decisão liminar deferida no evento 11. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decisum ao membro do Ministério Público Estadual. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO Juiz de Direito" E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Eu, Elizabete Ferreira Silva, digitei

**PEIXE**  
**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 947/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE, de 27 de maio de 2020**

A Dra. **ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc..

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 20.0.000009048-5

CONSIDERANDO o **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 237, de 29 de agosto de 2016**, publicado no Diário da Justiça nº 3880; publicado no Diário da Justiça nº. 3880 pagina 23 que circulou no dia 29 de abril de 2016

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de lotar o servidor em uma determinada serventia;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar **CAROLINE COSTA NAZARENO ADACHI**, matrícula funcional nº. 269038, Técnica Judiciária na Vara Criminal da Comarca de Peixe-TO, a partir do dia 03 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ana Paula Araújo Aires Toríbio**

Juíza de Direito

Diretora do Foro

**TAGUATINGA**  
**2ª vara cível e família**  
**Intimações às partes**

**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0002010-94.2018.8.27.2738/TO**

**AUTOR: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**

**RÉU: EDILSON PEREIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: INTIMAR o requerido da sentença do ev.36:"Cuida-se de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em que a parte Autora pede a desistência do processo em razão de não ter sido o Réu encontrado. Decido.O pedido de desistência, sem oposição da parte que já foi citada ou com anuência desta ou desde que não tenha havido a citação não obsta a desistência do feito (CPC, 485, § 4º). Posto isto, HOMOLOGO o pedido de desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, 485, VIII; c/c 200, parágrafo único). Custas pela Requerente; honorários advocatícios indevidos, vez que sequer ocorreu a citação, faltando causalidade para imposição desta verba de sucumbência. Baixe-se o processo.Intime-se. " Prazo: 15 dias.

**USUCAPIÃO Nº 0000349-46.2019.8.27.2738/TO**

**AUTOR: DIRENE DE LOURDES CARVALHO**

**RÉU: ESPÓLIO DE TARCÍLIO FERREIRA DO CARMO**

FINALIDADE: SENTENÇA. *DISPOSITIVO*. Isto posto, **ACOLHO O PEDIDO** deduzido na inicial para o fim de declarar e constituir em favor de **DIRENE DE LOURDES CARVALHO** o domínio sobre o imóvel situado na Rua 18 – Quadra 41 – Lote 12 –Setor Norte, Taguatinga/TO registrado no Livro 2 – Registro Geral, Matrícula n. 576, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) descrito na inicial.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I).Tendo em vista que os Réus não contestaram a pretensão nem deram causa ao processo, que é necessário à constituição do direito do possuidor, deverá a Autora arcar com as despesas do processo, não havendo que se falar

em honorários por ausência de causalidade. Transitada em julgado, esta sentença servirá como (1) título para a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (art. 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015/73), devendo ser anotada também à margem da matrícula primitiva, e (2) mandado de intimação do INCRA para o fim de cadastramento do imóvel, como determina o art. 22, § 5º, da Lei n. 4.947/66. Transitada em julgado e não havendo recurso, baixe-se. Intimem-se. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL Nº 703527- PRAZO: 30 ( TRINTA) DIAS**

#### **GUARDA Nº 0001461-50.2019.8.27.2738/TO**

AUTOR: ADILSON PEREIRA DA SILVA

RÉU: LEILIANE GONDIM VIEIRA

FINALIDADE: CITAR a requerida LEILIANE GONDIM VIEIRA, brasileira, solteira, portadora RG nº1639819142-SSP/BA e CPF nº037.777.791-99, demais qualificações desconhecidas, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação de guarda, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 ( quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. DESPACHO: " I. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Anote-se. II. Determino o sigilo de justiça neste processo (sigilo nível 1). III. Recebo a ação pelo procedimento comum. IV. DEFIRO o pedido de guarda provisória de Alex ao pai, ora Requerente, tendo em vista as circunstâncias narradas na petição inicial. V. Determino a realização de ESTUDO PSICOSSOCIAL a ser elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, para que seja constatada a situação atual do menor, desde já fixado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega dos relatórios, devendo constar as seguintes informações mínimas: relações de afeto do menor com seu grupo familiar, saúde, segurança e educação..." Retifique-se a autuação do processo com a exclusão do menor Alex Vieira da Silva como parte requerida. O endereço encontrado na Receita Federal via Infoseg é o mesmo onde já foi efetivada a tentativa de citação do evento 34. Cite-se o réu por edital. Intimem-se. Taguatinga/TO, 23/04/2020. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 22 de maio de 2020.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL Nº 189416- PRAZO: 40(QUARENTA) DIAS**

#### **CURATELA Nº 0001153-14.2019.8.27.2738/TO**

AUTOR: LUIZ CLAUDIO ALVES DA PAIXAO

RÉU: JOSE DIAS DAMACENO

RÉU: ALDONTINA DAMACENO ALVES

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que substituiu o curador do interditado JOSÉ DIAS DAMACENO e nomeou LUIZ CLAUDIO ALVES DA PAIXÃO como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO o pedido de substituição de curatela e nomeio LUIZ CLAUDIO ALVES DA PAIXÃO curador de seu tio JOSÉ DIAS DAMACENO, sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil. Por analogia ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a presente decisão será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, 98). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Intimem-se. Taguatinga, 20 de fevereiro de 2020.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**

**3º Vara Cível**

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0026655-16.2018.8.27.2729/TO**

**AUTOR:** FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS

**RÉU:** CAUBY ALVES DA SILVA

**EDITAL Nº 555688**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0026655-16.2018.8.27.2729 proposta por FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS em desfavor de CAUBY ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, sendo

CITADO através do presente Edital para que PAGUE, no prazo de 03 (três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. FICA CIENTE de que independente da realização da penhora os embargos deverão ser oferecidos no prazo de 15(quinze) dias úteis. Valor do débito: R\$447,95 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) executado (s) de que lhe(s) será(ão) nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, em 28 de abril de 2020. Eu, Flavia Flor Braga, Escrivã em substituição na 30ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

#### **Decreto Judiciário Nº 262, de 5 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000009253-4, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Nayara Rodrigues Nogueira Moraes para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Decreto Judiciário Nº 263, de 5 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000010188-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Raphael Branco Ferreira Perilo para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com lotação no gabinete da Desembargadora Ângela Prudente. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Decreto Judiciário Nº 264, de 5 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000009828-1, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Alessandra de Noronha Carvalho, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação nos Conselhos da Justiça Militar. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Decreto Judiciário Nº 265, de 5 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000009828-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Alessandra de Noronha Carvalho, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Amado Cilton. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Decreto Judiciário Nº 266, de 5 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000010140-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Raisia Maria Rocha Pinheiro para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Amado Cilton. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 267, de 5 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000010144-4, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Kamila Sousa Prado do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Amado Cilton. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 268, de 5 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000010144-4, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Kamila Sousa Prado para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Amado Cilton. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 269, de 5 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000010116-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Juliana Gomes dos Santos Borges Bucar para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Amado Cilton. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 270, de 5 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000010126-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Ana Paula Alves de Araújo Vilaça para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Amado Cilton. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 271, de 5 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000009906-7, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Débora Silva Barreto do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Amado Cilton. Publique-se. Cumpra-se.

## **Portarias**

**Conselho Nacional de Justiça – CNJ**  
**Corregedoria Nacional de Justiça**  
**Gabinete da Corregedoria**

**PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II – Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça

**Portaria Nº 1003, de 05 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000014553-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por noventa dias, os efeitos do artigo 2º, da Portaria nº 706/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 28 de abril de 2020, que autorizou a continuidade da atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 1004, de 05 de junho de 2020**

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 1º/5/2020 e 17/7/2020, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão, e o disposto nos Processos SEI nºs 18.0.000011345-6 e 20.0.000010344-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 699, de 27 de abril de 2020.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 1004, de 05 de junho de 2020)

<b>JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS</b> em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 8h do dia 1º/5/2020 às 7h59 min. do dia 8/5/2020
<b>DES. MOURA FILHO</b>	das 18h do dia 8/5/2020 às 7h59min. do dia 15/5/2020
<b>DES. MARCO VILLAS BOAS</b>	das 18h do dia 15/5/2020 às 7h59min. do dia 22/5/2020
<b>DESA. JACQUELINE ADORNO</b>	das 18h do dia 22/5/2020 às 7h59 min. do dia 29/5/2020
<b>DESA. ÂNGELA PRUDENTE</b>	das 18h do dia 29/5/2020 às 7h59 min. do dia 5/6/2020
<b>JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR?</b> em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 18h do dia 5/6/2020 às 7h59 min. do dia 12/6/2020
<b>DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</b>	das 8h do dia 12/6/2020 às 7h59 min. do dia 19/6/2020
<b>DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO</b>	das 18h do dia 19/6/2020 às 7h59 min. do dia 26/6/2020
<b>DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL</b>	das 18h do dia 26/6/2020 às 7h59 min. do dia 3/7/2020
<b>DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE</b>	das 18h do dia 3/7/2020 às 7h59 min. do dia 10/7/2020
<b>JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA</b> juiz convocado	das 18h do dia 10/7/2020 às 7h59 min. do dia 17/7/2020

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

**Portaria Nº 1005, de 05 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de retificar a Portaria nº 787, de 12 de maio de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003844-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 787, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas (equipe do cartório) para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, notadamente nos processos julgados e pendentes de baixa a serem analisados para providências finais de eventual baixa definitiva, pelo prazo de 60 (sessenta) dias."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

**PORTARIA FÉRIAS Nº 236/2020, de 05 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Antígenes Ferreira de Souza, matrícula nº 127849, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 02 a 31/07/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1025/2020, de 05 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72949 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Rocha de Oliveira, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para São Salvador do Tocantins-TO, no período de 22/05/2020 a 22/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0001060-41.2019.827.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1026/2020, de 05 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72950 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosiane Oliveira da Silva Moura, Matrícula 990232**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/05/2020 a 21/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000551-90.2018.8.27.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1027/2020, de 05 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72957 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Carolina Peixoto do Nascimento, Matrícula 990049**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/05/2020 a 13/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0010955-39.2019.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1028/2020, de 05 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72941 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jacinta de Almeida Pinheiro, Matrícula 358631**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 25/05/2020 a 25/05/2020, com a finalidade de realizar entrevista para elaboração de produto técnico psicológico, determinado no processo 0002089-08.2019.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1029/2020, de 05 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72940 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jacinta de Almeida Pinheiro, Matrícula 358631**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Rio da Conceicao-TO, no período de 22/05/2020 a 22/05/2020, com a finalidade de realizar entrevista para elaboração de produto técnico psicológico, determinado no processo 0002122-61.2020.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1030/2020, de 05 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72965 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maurícia Roberta da Silva, Matrícula 357291**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 19/05/2020 a 19/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002076-97.2020.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1031/2020, de 05 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72946 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/05/2020 a 21/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0001441-59.2019.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1032/2020, de 05 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72960 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silmara de Oliveira do Nascimento, Matrícula 356196**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceição do Tocantins-TO para Arraias-TO, no período de 21/05/2020 a 21/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000553-85.2016.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1033/2020, de 05 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72953 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizabeth da Silva Martins, Matrícula 356048**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Tupiratins-TO, no período de 22/05/2020 a 22/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0003160-54.2019.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1034/2020, de 05 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72952 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Hélida Helena Nunes Pereira, Matrícula 355726**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Bom Jesus do Tocantins-TO, no período de 22/05/2020 a 22/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002245-42.2019.827.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Avisos de licitações**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020 – SRP**  
**REPUBLICAÇÃO PE 037/2020**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº 19.0.000028161-4 - UASG 925814**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 041/2020 - SRP

**Tipo:** Menor preço por item.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de restaurante com funcionamento diário em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

**Disponibilidade do Edital:** Dia 05 de junho de 2020. ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Data da abertura da sessão:** Dia 23 de junho de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas - TO, 04 de junho de 2020.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO?****Processo nº 20.0.000001999-3 - 2ª Republicação****Modalidade: Concorrência n.º 007/2020****Tipo: Menor Preço Global****Legislação: Lei n.º 8.666/93****Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, em regime de empreitada por preço global.****Data da Entrega dos Envelopes: Dia 13 de julho de 2020, às 08:30 horas (horário local)****Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.****Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.**Moacir Campos de Araujo  
Presidente da CPLTJTO.**ESMAT**  
**Editais****EDITAL nº 39, de 2020 – SEI Nº 20.000001278-6**

**O Presidente da Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais de TI (Portaria nº 5, de 14 de maio de 2020, do diretor geral da Esmat – DJe nº 4732), por força do que autoriza o item 9.24 do Edital nº 178, de 13 de maio de 2020, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJe nº 4731, no uso de suas atribuições e na forma das normas contidas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Estadual nº 2.098, de 13 de julho de 2009, a qual dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Judiciário, e considerando os autos SEI nº 20.0.000001278-6 e a ata da 5ª reunião da Comissão do Processo Seletivo, FAZ SABER as inscrições homologadas para participação no certame, após julgamento dos recursos, conforme a seguinte lista em ordem alfabética, por área de atuação:**

1. Inscrições homologadas, nos termos dos Editais nº 178, nº 186, nº 29 e nº 30, de maio de 2020 e Edital 206, de 1º de junho de 2020, após julgamento dos recursos:

ORD	STATUS DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	HOMOLOGADA	BRUNO MARQUES DE LIMA	048.038.191-73	ADMINISTRADOR/AVA
2	HOMOLOGADA	FELLYPE RODRIGO DE SOUSA MOURA	046.022.051-94	ADMINISTRADOR/AVA
3	HOMOLOGADA	HUGO MARINHO SILVA	043.706.661-47	ADMINISTRADOR/AVA
4	HOMOLOGADA	HUMBERTO DA COSTA FRIZZERA	032.747.891-86	ADMINISTRADOR/AVA
5	HOMOLOGADA	JADER LINCOLN DO NASCIMENTO	024.559.631-36	ADMINISTRADOR/AVA
6	HOMOLOGADA	JUCIMÁRIA DE SOUSA MELO	052.306.821-24	ADMINISTRADOR/AVA
7	HOMOLOGADA	LUCIELY DE OLIVEIRA SILVA	015.559.641-17	ADMINISTRADOR/AVA
8	HOMOLOGADA	LUIZ LOPES DE ANDRADE JÚNIOR	642.742.091-72	ADMINISTRADOR/AVA
9	HOMOLOGADA	MARCONDES DA LUZ BARROS	621.482.573-15	ADMINISTRADOR/AVA
10	HOMOLOGADA	MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA	728.573.071-87	ADMINISTRADOR/AVA
11	HOMOLOGADA	MOISES GOMES LIMA	050.541.961-02	ADMINISTRADOR/AVA
12	HOMOLOGADA	RONNAYB LIMA DE SOUSA	010.473.583-01	ADMINISTRADOR/AVA
13	HOMOLOGADA	SÁBIA BELLE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	026.549.812-07	ADMINISTRADOR/AVA

14	HOMOLOGADA	TATIANE GOMES CARREIRO ROSA	046.412.731-97	ADMINISTRADOR/AVA
15	HOMOLOGADA	WANDERSON LUCENA DE LIMA	007.316.951-00	ADMINISTRADOR/AVA
16	HOMOLOGADA	WARLEY RIBEIRO DA SILVA	046.544.031-24	ADMINISTRADOR/AVA
1	HOMOLOGADA	ALDRIENE DIVINA COSTA DA SILVA	523.627.013-87	BANCO DE DADOS
2	HOMOLOGADA	ERICK COSTA SILVA	036.067.701-03	BANCO DE DADOS
3	HOMOLOGADA	ROBSON ARISTÓTELES CAMPOS DE SOUZA	066.376.916-74	BANCO DE DADOS
4	HOMOLOGADA	SÉRGIO LUIZ DA SILVA RAIOL	262.800.192-68	BANCO DE DADOS
5	HOMOLOGADA	VICTÓRIA CARVALHO QUEIROZ SANTOS	068.073.271-37	BANCO DE DADOS
1	HOMOLOGADA	ALCIDIVAL JÚNIOR LEMOS DE BRITO	040.622.741-16	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
2	HOMOLOGADA	ÁLEX SILVA DO PRADO	047.515.001-55	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
3	HOMOLOGADA	ALEXANDRA CARVALHO SILVA	004.521.441-75	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
4	HOMOLOGADA	ANA CLARA DA CONCEIÇÃO MACEDO DA SILVA	032.315.561-80	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
5	HOMOLOGADA	ANA MARIA DIAS DA SILVA	046.133.221-38	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
6	HOMOLOGADA	ANA PAULA ALVES DE LIMA	007.022.881-79	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
7	HOMOLOGADA	ANDERSON DA SILVA RODRIGUES	305.363.241-15	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
8	HOMOLOGADA	ANDERSON LUIZ LOUZADA	453.878.501-68	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
9	HOMOLOGADA	ANTONIO SOUZA FILHO	389.049.421-87	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
10	HOMOLOGADA	ARTHUR PINTO CERQUEIRA BARROS	033.170.141-30	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
11	HOMOLOGADA	CHARLES ALEX ROCKENBACH	017.508.640-02	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
12	HOMOLOGADA	DAVID PEREIRA DE ARAÚJO	008.855.051-66	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
13	HOMOLOGADA	DYEGO SANTOS MORAIS	647.030.103-72	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
14	HOMOLOGADA	ERICK COSTA SILVA	036.067.701-03	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
15	HOMOLOGADA	EUVALDO COSTA PARENTE	702.483.891-49	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
16	HOMOLOGADA	FELIPE GREGORIO ERCOLIN	036.351.771-56	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
17	HOMOLOGADA	FELIPE MATOS DE AGUIAR	333.157.658-12	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

18	HOMOLOGADA	FLÁVIO DA COSTA SALGADO	936.303.102-06	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
19	HOMOLOGADA	FREDERICO PIRES PINTO	024.344.431-17	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
20	HOMOLOGADA	GLEISON BATISTA DE SOUSA	003.409.941-77	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
21	HOMOLOGADA	GUILHERME HENRIQUE ESCARABEL SILVA	002.241.792-33	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
22	HOMOLOGADA	HORECIO ARAUJO DIAS	014.284.521-33	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
23	HOMOLOGADA	HYLLNER VALADARES DA SILVA	575.856.011-15	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
24	HOMOLOGADA	IAGO DIAS DA SILVA BRANCO	703.500.241-38	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
25	HOMOLOGADA	IROILTON DOS SANTOS GAMA	006.515.551-32	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
26	HOMOLOGADA	IVAN CARLOS SOUZA CHAVES	005.889.710-06	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
27	HOMOLOGADA	JALLISSON JALLIS OLIVEIRA BANDEIRA	942.243.233-20	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
28	HOMOLOGADA	JAQUELINE PINHEIRO BORGES DE OLIVEIRA	704.838.501-44	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
29	HOMOLOGADA	JHONATAS HENRIQUE DE LIMA MOTA	004.596.801-29	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
30	HOMOLOGADA	JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA	383.623.849-72	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
31	HOMOLOGADA	JORGE LUCAS ALVES DA COSTA	042.436.271-69	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
32	HOMOLOGADA	JUSCIMAR DE SOUSA CARVALHO	005.496.431-84	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
33	HOMOLOGADA	KATIANE RIBEIRO LOPES	856.000.911-68	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
34	HOMOLOGADA	KHAYKY ALEXSANDRE ALVES DA SILVA	042.646.421-40	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
35	HOMOLOGADA	LEONARDO CORDEIRO ABREU	025.606.953-08	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
36	HOMOLOGADA	LEONARDO SOUSA AMORIM	018.180.641-03	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
37	HOMOLOGADA	LIDIA DE PAULA BORGES	050.851.391-00	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
38	HOMOLOGADA	LUANA ALVES DE ARAUJO PASSOS AGUIAR	001.868.681-89	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
39	HOMOLOGADA	LUCAS HENRIQUE ROESE	022.308.531-63	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
40	HOMOLOGADA	LUCIANO BRITO QUERIDO	515.788.241-68	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
41	HOMOLOGADA	LUCIANO MELO DA SILVA	707.667.702-49	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
42	HOMOLOGADA	MARCOS VINICIUS COSTA AMORIM DA SILVA	013.335.093-24	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
43	HOMOLOGADA	MARLON DAVID DOMINGOS	004.395.361-11	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

44	HOMOLOGADA	MARQUES SILVA FONSECA	834.862.672-72	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
45	HOMOLOGADA	MATEUS FERREIRA DA SILVA	021.627.812-04	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
46	HOMOLOGADA	MAURO SERGIO BRAZ	003.323.426-46	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
47	HOMOLOGADA	NATÁLIA ABDALA ROSA	665.981.414-00	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
48	HOMOLOGADA	NYL MARCOS SOARES BARBOSA	017.181.921-77	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
49	HOMOLOGADA	OMAR KAYQUE OLIVEIRA CAMARGO	051.149.071-23	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
50	HOMOLOGADA	PATRICK CISUAKA KABONGO	748.303.501-30	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
51	HOMOLOGADA	PAULO HENRIQUE CARROCE SANTESSO	298.794.078-57	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
52	HOMOLOGADA	POLIANA DIAS DA SILVA	025.713.521-99	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
53	HOMOLOGADA	RAFAEL ALVES DA COSTA JUNIOR	005.604.843-21	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
54	HOMOLOGADA	RAFAEL COELHO LIMA	023.935.171-11	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
55	HOMOLOGADA	RICARDO DE JESUS CARVALHO	005.033.161-21	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
56	HOMOLOGADA	RICHARD ASSIS ROCHA E SILVA	481.017.102-72	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
57	HOMOLOGADA	ROBSON LINS FRANCO DE OLIVEIRA	010.092.991-58	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
58	HOMOLOGADA	RODRIGO BARBOSA RODRIGUES	012.987.831-60	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
59	HOMOLOGADA	RODRIGO DA SILVA DIAS	037.855.181-70	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
60	HOMOLOGADA	TAMIRYS VIRGULINO RIBEIRO PRADO	047.457.911-51	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
61	HOMOLOGADA	THAYGLA GOMES COSTA	047.181.573-07	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
62	HOMOLOGADA	THIAGO HENRIQUE DE SOUZA SILVA	045.443.931-83	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
63	HOMOLOGADA	VINICIUS MATHEUS BRITO PIRES	033.938.571-50	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
64	HOMOLOGADA	WARLEY DIAS DA SILVA	022.925.271-03	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
65	HOMOLOGADA	WESLEY FERREIRA RIBEIRO	991.969.801-68	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
66	HOMOLOGADA	WILHER LIMA TEIXEIRA	887.324.871-34	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
67	HOMOLOGADA	WLLYNILSON PEREIRA CARDOSO CARNEIRO	047.488.771-54	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
1	HOMOLOGADA	MÁRCIO FERREIRA MORAIS	986.961.901-06	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (PESSOAS COM

				DEFICIÊNCIA)
2	HOMOLOGADA	WAGNER BATISTA GAMA	048.273.581-33	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)
1	HOMOLOGADA	DANIEL BERNARDO COSTA JUNIOR	314.605.338-10	DEVOPS
1	HOMOLOGADA	ALAIN NEVES LIMA	027.589.343-02	REDES DE COMPUTADORES
2	HOMOLOGADA	ALENCAR FLAVIO ANNATER	050.312.169-05	REDES DE COMPUTADORES
3	HOMOLOGADA	ANDERSON JOSÉ BISPO LINO	016.691.165-81	REDES DE COMPUTADORES
4	HOMOLOGADA	ANDREW SILVA DE LIMA	752.168.842-20	REDES DE COMPUTADORES
5	HOMOLOGADA	AUGUSTO FREITAS RODRIGUES CHAVES	724.119.881-68	REDES DE COMPUTADORES
6	HOMOLOGADA	CARLOS LEANDRO GOMES CAMARGO	039.010.581-33	REDES DE COMPUTADORES
7	HOMOLOGADA	EDUARDO ANTONIO CORTEZ	898.147.461-34	REDES DE COMPUTADORES
8	HOMOLOGADA	ELEILSON CARNEIRO LIMA	972.172.122-00	REDES DE COMPUTADORES
9	HOMOLOGADA	ERICK COSTA SILVA	036.067.701-03	REDES DE COMPUTADORES
10	HOMOLOGADA	EURÍPEDES ALEXANDRE ROCHA	998.727.301-72	REDES DE COMPUTADORES
11	HOMOLOGADA	FRANCISCO ISMAEL FARIAS GOMES	019.856.871-19	REDES DE COMPUTADORES
12	HOMOLOGADA	FREDERICO SOUZA ABREU	013.443.141-39	REDES DE COMPUTADORES
13	HOMOLOGADA	GEORGE MENDES TEIXEIRA SANTOS	023.584.773-97	REDES DE COMPUTADORES
14	HOMOLOGADA	HENRYQUE CERQUEIRA VASCONCELOS	033.037.461-33	REDES DE COMPUTADORES
15	HOMOLOGADA	JEAN NUNES RIBEIRO ARAUJO	733.051.541-87	REDES DE COMPUTADORES
16	HOMOLOGADA	JEFFESON HELIO LIMA DA SILVA	003.913.393-11	REDES DE COMPUTADORES
17	HOMOLOGADA	JOHN JACKSON FERNANDES DE SOUZA	039.672.451-52	REDES DE COMPUTADORES
18	HOMOLOGADA	LAVOIZIECARVALHO GUIMARAES	014.342.022-40	REDES DE COMPUTADORES
19	HOMOLOGADA	LEANDRO BARBOSA GOMES DE PAULA	098.669.787-70	REDES DE COMPUTADORES
20	HOMOLOGADA	MARCIA MARIA SAVOINE	988.243.176-34	REDES DE COMPUTADORES
21	HOMOLOGADA	MARIA VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	077.110.544-40	REDES DE COMPUTADORES

22	HOMOLOGADA	MAYKON RENAN PEREIRA DA SILVA	038.001.961-23	REDES DE COMPUTADORES
23	HOMOLOGADA	NORTON DAVID GOMES DA SILVA	019.990.163-51	REDES DE COMPUTADORES
24	HOMOLOGADA	OTAVIANO DÁRIO GUIMARÃES NETO	957.165.302-06	REDES DE COMPUTADORES
25	HOMOLOGADA	RAPHAEL DOS SANTOS NASCIMENTO	000.858.702-77	REDES DE COMPUTADORES
26	HOMOLOGADA	ROSMARINA SALET DOS ANJOS BONIFÁCIO	566.443.026-53	REDES DE COMPUTADORES
27	HOMOLOGADA	SÓSTHENES OLIVEIRA LIMA	830.981.941-20	REDES DE COMPUTADORES
28	HOMOLOGADA	THAINÁ SUZAN SILVA	090.874.077-85	REDES DE COMPUTADORES
29	HOMOLOGADA	THOMAS ALBERT DA GUARDA NOVAIS	022.291.415-70	REDES DE COMPUTADORES
30	HOMOLOGADA	TIAGO SOUSA LUZ	018.996.201-17	REDES DE COMPUTADORES
31	HOMOLOGADA	VANESSA OLIVEIRA DA SILVA	041.315.711-37	REDES DE COMPUTADORES
32	HOMOLOGADA	WASHINGTON LUIZ GUEDES WANDERLEY FILHO	039.424.414-11	REDES DE COMPUTADORES
1	HOMOLOGADA	AGNÉLIO ALVES DA SILVA NETO	045.836.011-23	SUORTE TÉCNICO
2	HOMOLOGADA	ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO	054.261.631-97	SUORTE TÉCNICO
3	HOMOLOGADA	ANDERSON SILVA DORNELES	884.176.461-91	SUORTE TÉCNICO
4	HOMOLOGADA	ANDRÉ ALVES BEZERRA DE ALMEIDA	065.591.021-22	SUORTE TÉCNICO
5	HOMOLOGADA	ARTUR COSTA DA SILVA	021.706.461-24	SUORTE TÉCNICO
6	HOMOLOGADA	BRENDO QUEIROZ PARRIÃO	050.505.241-56	SUORTE TÉCNICO
7	HOMOLOGADA	CARLOS ALBERTO GUIMARÃES DA SILVA	631.027.492-91	SUORTE TÉCNICO
8	HOMOLOGADA	CARLOS ANDRÉ MORAES DIAS	004.364.241-18	SUORTE TÉCNICO
9	HOMOLOGADA	CARLOS HENRIQUE RUIVO FREITAS	043.564.591-99	SUORTE TÉCNICO
10	HOMOLOGADA	CLEIDISON ALVES DA SILVA	996.476.641-68	SUORTE TÉCNICO
11	HOMOLOGADA	CRISTIANE BERTINI LIRIA	260.011.478-50	SUORTE TÉCNICO
12	HOMOLOGADA	DANILO PEREIRA DE FREITAS	047.991.951-82	SUORTE TÉCNICO
13	HOMOLOGADA	DANILO VELOSO OLIVEIRA DOS SANTOS	047.566.841-30	SUORTE TÉCNICO
14	HOMOLOGADA	DÉCIO CRISTINO DA COSTA REIS	965.225.423-15	SUORTE TÉCNICO
15	HOMOLOGADA	DHEIMYSON CARLOS SOUSA SILVA	063.058.511-31	SUORTE TÉCNICO
16	HOMOLOGADA	DIEGO PORTO VEIGA	824.247.640-34	SUORTE TÉCNICO

17	HOMOLOGADA	EDISON DE JESUS SOARES	498.494.331-91	SUPORTE TÉCNICO
18	HOMOLOGADA	EDNEY GOMES DOS SANTOS	012.729.811-85	SUPORTE TÉCNICO
19	HOMOLOGADA	EMANUEL HENRIQUE PIMENTEL CARVALHO	050.110.831-95	SUPORTE TÉCNICO
20	HOMOLOGADA	EMERSON AGUIAR DE OLIVEIRA	018.849.441-32	SUPORTE TÉCNICO
21	HOMOLOGADA	EMIVAL FERREIRA DE ARAUJO	599.578.831-00	SUPORTE TÉCNICO
22	HOMOLOGADA	ERICK COSTA SILVA	036.067.701-03	SUPORTE TÉCNICO
23	HOMOLOGADA	EZEQUIAS LOPES BEZERRA	039.301.333-26	SUPORTE TÉCNICO
24	HOMOLOGADA	FABIANO VIEIRA BERNARDO	849.473.491-15	SUPORTE TÉCNICO
25	HOMOLOGADA	FABIO JOSE ALENCAR TRAJANO	993.247.173-91	SUPORTE TÉCNICO
26	HOMOLOGADA	FRANCILENE COELHO CAVALCANTE GOMES	014.933.491-55	SUPORTE TÉCNICO
27	HOMOLOGADA	GILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS	038.665.921-40	SUPORTE TÉCNICO
28	HOMOLOGADA	GLECIA MARIA DE SA COELHO RIBEIRO COSTA	412.076.373-00	SUPORTE TÉCNICO
29	HOMOLOGADA	GLEYSON ROCHA MOURA	007.580.761-00	SUPORTE TÉCNICO
30	HOMOLOGADA	GUSTAVO DE FRANÇA FEITOSA COSTA	024.790.911-47	SUPORTE TÉCNICO
31	HOMOLOGADA	HEDERSON GUIMARÃES BARBOSA	031.418.151-27	SUPORTE TÉCNICO
32	HOMOLOGADA	HENRYQUE CERQUEIRA VASCONCELOS	033.037.461-33	SUPORTE TÉCNICO
33	HOMOLOGADA	JEFFERSON JOSÉ GALVÃO MONTEIRO	629.526.922-20	SUPORTE TÉCNICO
34	HOMOLOGADA	JHONATA RODRIGUES SILVA	032.271.362-52	SUPORTE TÉCNICO
35	HOMOLOGADA	JORDEANE ARRAIS SOBRINHO	011.327.941-88	SUPORTE TÉCNICO
36	HOMOLOGADA	JOSÉ NEGREIROS LOPES	009.635.791-69	SUPORTE TÉCNICO
37	HOMOLOGADA	JUSTINO SOARES DOS SANTOS FILHO	964.808.401-78	SUPORTE TÉCNICO
38	HOMOLOGADA	KAYO ROGERIO RIBEIRO TEIXEIRA	031.027.392-70	SUPORTE TÉCNICO
39	HOMOLOGADA	KLEVERSON LOPES AGUIAR	013.725.731-78	SUPORTE TÉCNICO
40	HOMOLOGADA	LAWANDA SILVA BEZERRA LIMA	072.269.913-14	SUPORTE TÉCNICO
41	HOMOLOGADA	LETICIA RODRIGUES ARANTES	045.016.571-03	SUPORTE TÉCNICO
42	HOMOLOGADA	LUCAS SOUSA DE VASCONCELOS	344.880.198-46	SUPORTE TÉCNICO
43	HOMOLOGADA	MARDENN ROBLEDO RODRIGUES COELHO	984.985.761-72	SUPORTE TÉCNICO
44	HOMOLOGADA	MATHEUS TAVARES DOS SANTOS	044.265.141-42	SUPORTE TÉCNICO
45	HOMOLOGADA	MICHAEL MIRANDA DOS SANTOS	982.388.761-68	SUPORTE TÉCNICO

46	HOMOLOGADA	MOISÉS BRUNO LOPES BISSOTO	042.350.413-47	SUPORTE TÉCNICO
47	HOMOLOGADA	MYKAELSON ANTONIO TURIBIO DE SOUSA	044.671.213-23	SUPORTE TÉCNICO
48	HOMOLOGADA	NÁYRON DOS ANJOS SEILERT	044.855.151-92	SUPORTE TÉCNICO
49	HOMOLOGADA	PHILIFE TESSARIN TINOCO LIMA	383.794.848-00	SUPORTE TÉCNICO
50	HOMOLOGADA	RAISA AQUINO ALMEIDA COSTA	039.023.141-09	SUPORTE TÉCNICO
51	HOMOLOGADA	ROBSON LINS FRANCO DE OLIVEIRA	010.092.991-58	SUPORTE TÉCNICO
52	HOMOLOGADA	ROGER ANTÔNIO ALVES CORREA	058.714.286-30	SUPORTE TÉCNICO
53	HOMOLOGADA	RUANNA DE OLIVEIRA SANTANA	018.253.811-78	SUPORTE TÉCNICO
54	HOMOLOGADA	SAYMON REYLON MIRANDA CRUZ	940.037.771-15	SUPORTE TÉCNICO
55	HOMOLOGADA	SILAS GONÇALVES DOS REIS	009.842.581-16	SUPORTE TÉCNICO
56	HOMOLOGADA	SUZANA MARIA DO NASCIMENTO BORGES	003.818.483-45	SUPORTE TÉCNICO
57	HOMOLOGADA	TEMÍSTOCLES DIAS DE OLIVEIRA NETO	876.218.601-97	SUPORTE TÉCNICO
58	HOMOLOGADA	THALES WILL SILVA REIS	870.613.253-72	SUPORTE TÉCNICO
59	HOMOLOGADA	THIAGO FRANCISCO BRAGA	713.627.382-04	SUPORTE TÉCNICO
60	HOMOLOGADA	THIAGO VILARINHO LEME	995.085.241-20	SUPORTE TÉCNICO
61	HOMOLOGADA	UELSON DE MOURA DURAQ	024.558.901-55	SUPORTE TÉCNICO
62	HOMOLOGADA	WEDER DE OLIVEIRA TEIXEIRA	066.459.706-84	SUPORTE TÉCNICO
63	HOMOLOGADA	WELDON GONÇALVES MARTINS	004.097.241-06	SUPORTE TÉCNICO
64	HOMOLOGADA	WILLIAN TOMAZ FERREIRA DE MENDONCA	725.190.451-91	SUPORTE TÉCNICO
65	HOMOLOGADA	YIAN EMERSON OLIVEIRA ZARATIN	791.057.421-53	SUPORTE TÉCNICO

**2 FAZ SABER** que as inscrições não constantes da lista acima foram consideradas não homologadas por terem descumprido uma ou mais alíneas do item 7.1.4 do Edital nº 178, do TJTO, estando com a documentação deficientemente instruída, fora do prazo ou incompletas, sendo, portanto consideradas não homologadas no presente certame (item 7.1.10), não tendo seus recursos acolhidos.

**3 INFORMA** aos candidatos com inscrição homologada em definitivo para que aguarde a divulgação do resultado da 1ª fase da seleção (análise curricular), a qual se dará a partir da documentação já apresentada, conforme previsto nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.13, 7.2.1 e 7.3 e anexo I do Editais nº 178 e Editais nº 186, nº 29 e nº 30, de maio de 2020 e Edital 206, de 1º de junho de 2020.

Palmas-TO, 5 de junho de 2020.

**Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS**  
**Presidente da Comissão do Processo Seletivo**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** (Des. AMADO CILTON)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.**AMADO CILTON** (Relator)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.**AMADO CILTON** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.**AMADO CILTON** (Vogal)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.**AMADO CILTON** (Relator)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.**AMADO CILTON** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.**AMADO CILTON** (Revisora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)